

GRUPO DE PESQUISA EM CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS ANALÍTICOS

JUS SCRIPTUM
INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

a. 20 • v. 10 • dossier • 2025

18 **Ana Clara Macário Silva**

O império das big techs e a ascensão de grupos autoritários: o uso hegemônico da tecnologia no controle de comportamento

47 **Ana Cristina Rodrigues Furtado**

O backlash impróprio e os diálogos institucionais entre o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional

80 **Bárbara Costa Leão**

Máquina de lucro: o ímpeto reformador da razão neoliberal e a atuação para recepção constitucional na aceitação sociopolítica das privatizações

111 **Benício Fagner dos Santos**

Populismo autoritário e a crise dos direitos sociais no constitucionalismo brasileiro

142 **Clara Oliveira Lucena da Cunha**

O controle de constitucionalidade no Brasil e na França: uma análise comparativa a partir da Quinta República

167 **Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho**

Conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria de análise da episteme crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional

248 **Francisco Jeferson Inácio Ferreira**

O STF e o diálogo institucional: o diálogo como alternativa à dificuldade de impor suas decisões

268 **Gênia Darc de Oliveira Pereira**

Estado ambiental de direito: a dificuldade de conciliar as políticas ambientais e o interesse social

284 **Ingrid Maria Pereira Fortaleza**

Entre a Constituição e o Anteprojeto: conflitos socioambientais nas perspectivas do Poder Constituinte de 1988 e da Comissão Afonso Arinos

329 **Jailson Barbosa da Silva**

Neoliberalismo e a dimensão racial dos conflitos constitucionais socioeconômicos pós-2008

- 353 **José Sarto Fulgêncio de Lima Filho**
Juristas e mitos: ecos de Francisco Campos na ascensão de Bolsonaro no Brasil
- 396 **Laysa Gomes de Lima**
A dicotomia entre legislador positivo e negativo: um estudo de caso em terras indígenas como conflito entre a ordem social e o imperativo econômico
- 434 **Maria das Graças do Nascimento**
A dicotomia globalização financeira versus vazio regulatório: desafios para o Estado Democrático de Direito no conflito constitucional socioeconômico para consolidação de direitos fundamentais
- 458 **Rômulo Dornelas Pereira**
O liberalismo e a democracia às avessas: a construção de uma institucionalidade antipovo no Estado (anti)democrático de direito
- 495 **Salatiel Irineu Gonçalves Cristino**
O controle de constitucionalidade como arena para conflitos constitucionais socioeconômicos: meio ambiente versus desenvolvimento econômico no STF
- 538 **Sinhara Sthefani Diógenes Dantas**
Conflito constitucional socioeconômico e (sub)representação feminina na política brasileira: alterações constitucionais como meio de adaptação aos valores neoliberais
- 558 **Joice Alves Dias Borges**
Precarização das relações laborais como imperativos categóricos dos valores de Washington aplicados na periferia do capitalismo
- 582 **Maria Edna Nascimento Pinheiro Gonçalves**
Entre o presidencialismo de coalizão e o parlamentarismo de coação: estudo sobre a construção do semipresidencialismo como consenso hegemônico dos aparelhos ideológicos de Estado no Brasil

JUS SCRIPTUM'S

INTERNATIONAL JOURNAL OF LAW

REVISTA INTERNACIONAL DE DIREITO

CONFLITOS CONSTITUCIONAIS SOCIOECONÔMICOS

Analíticos do Grupo de Pesquisa em
Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro
Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

2025
a. 20 v. 10 d. 2
EDIÇÃO ESPECIAL

Jus Scriptum's International Journal of Law

Revista Internacional de Direito do Núcleo de Estudo Luso-Brasileiro da

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Ano 20 • Volume 10 • Edição Especial • 2025

Analíticos do Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

Periodicidade Trimestral

ISSN 1645-9024

Equipe Editorial

Diretor da Revista – Editor-In-Chief

Cláudio Cardona

Conselho de Gestão – Executive Board

Camila Franco Henriques

Cláudio Cardona

Daniel Daher

Leonardo Castro De Bone

Patrícia Ferreira de Almeida

Conselho Científico – Scientific Advisory Board

Ana Rita Gil, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

André Saddy, Faculdade de Direito da Universidade Federal Fluminense (BRA)

Eduardo Vera-Cruz Pinto, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Edvaldo Brito, Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (BRA)

Fernanda Martins, Universidade do Vale do Itajaí (BRA)

Francisco Rezek, Francisco Resek Sociedade de Advogados (BRA)

Janaína Matida, Faculdade de Direito da Universidade Alberto Hurtado (CHI)

Lilian Márcia Balmant Emerique, Faculdade Nacional de Direito - UFRJ (BRA)

Luciana Costa da Fonseca, Faculdade de Direito da UFPA e do CESUPA (BRA)

Maria Cristina Carmignani, Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (BRA)

Maria João Estorninho, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Rosado Pereira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Paula Vaz Freire, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Rute Saraiva, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Sergio Torres Teixeira, Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco (BRA)

Susana Antas Videira, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (POR)

Corpo de Avaliadores – Peer Review Board

Anjuli Tostes Faria Melo
Camila Franco Henriques
Carla Valério
Caroline Lima Ferraz
César Fiúza
Eduardo Alvares de Oliveira
Francine Pinto da Silva Joseph
Isaac Kofi Medeiros
J. Eduardo Amorim
José Antonio Cordeiro de Oliveira
Leonardo Bruno Pereira de Moraes
Leonardo Castro de Bone
Marcelo Ribeiro de Oliveira
Marcial Duarte de Sá Filho
Maria Vitoria Galvan Momo
Plínio Régis Baima de Almeida
Rafael Vasconcellos de Araújo Pereira
Rafaela Câmara Silva
Renato Sedano Onofre
Silvia Gabriel Teixeira
Thais Cirne
Vânia dos Santos Simões

Grupo de Pesquisa em Conflitos Constitucionais Socioeconômicos

FEV/2025-MAIO/2025

Prof. Doutor Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Coordenador Científico

Dra. Patrícia Ferreira de Almeida, Coordenadora Executiva

Ana Clara Macário Silva

Ana Cristina Rodrigues Furtado

Bárbara Costa Leão

Benício Fagner dos Santos

Clara Oliveira Lucena da Cunha

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho

Francisco Jeferson Inácio Ferreira

Gênia Darc de Oliveira Pereira

Laysa Gomes de Lima

Ingrid Maria Pereira Fortaleza

Jailson Barbosa da Silva

José Sarto Fulgêncio de Lima Filho

Maria das Graças do Nascimento

Rômulo Dornelas Pereira

Salatiel Irineu Gonçalves Cristino

Sinhara Sthefani Diógenes Dantas

CONFLITO CONSTITUCIONAL SOCIOECONÔMICO ENQUANTO CATEGORIA DE ANÁLISE DA EPISTEME CRÍTICO-DIALÉTICA NA PESQUISA EM DIREITO

Constitutional Socioeconomic constitutional conflict as a category of analysis of the critical-dialectical episteme in constitutional law research

Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho¹

O presente artigo tem como objetivo estabelecer as bases do conflito constitucional socioeconômico como categoria de análise da episteme crítico-dialética. O trabalho se desenvolve sob a episteme crítico-dialética e faz uso de categorias como totalidade, mediação e contradição. Além disso, busca estabelecer o conflito constitucional socioeconômico como categoria de análise sob as contradições oferecidas pelas Constituições econômicas e sociais. Verificou-se que o conflito constitucional socioeconômico é um fenômeno que opõe dois títulos constitucionais. Em regra, esses títulos são complementares, embora tratados como antagônicos (Constituição Econômica e Constituição Social). Esse conflito também considera as atuações dos Poderes instituídos. Destacam-se, nesse ponto, o ímpeto reformista do Poder Legislativo e a última palavra do Supremo Tribunal Federal. O conflito oferece ainda elementos conceituais e metodológicos que trazem contornos próprios para as categorias de contradição, mediação e totalidade. Essas categorias pertencem à episteme crítico-dialética em sentido amplo. Assim, podemos denotar que o conflito constitucional socioeconômico foi alçado à categoria de análise da dicotomia capital e efetivação constitucional em sentido estrito.

Palavras-chave: Constituição econômica; constituição social; conflito constitucional socioeconômico; materialismo histórico-dialético.

¹ Professor adjunto do Departamento de Direito na Universidade Regional do Cariri – URCA na área de Direito Constitucional. Doutor em Globalização em Análise: Desafios e Respostas, vinculado ao departamento de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Filosofia do Direito, equipe de Investigação em Sociedade democrática, Estado e Direito, linha de Investigação em Sociedade neoliberal frente à sociedade democrática pela Universidade do País Basco, EHU/UPV, Donostia/San Sebastián, País Basco, Espanha. Doutor em Educação pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN na linha de Educação, Política e Práxis Educativa. Mestre em Sociedade Democrática, Estado e Direito pela Universidade do País Basco - EHU/UPV - Donostia/San Sebastián – País Basco/Espanha. Coordenador do Laboratório de Análise de Conflito Constitucional Socioeconômico - Direito/URCA – LACÔNICO

This article aims to establish the bases of the socioeconomic constitutional conflict as a category of analysis of the critical-dialectical episteme, developing under the critical-dialectical episteme, making use of categories such as totality, mediation and contradiction, as well as in the search to establish the socioeconomic constitutional conflict as a category of analysis under the contradictions offered by the economic and social Constitutions, it was verified that the socioeconomic constitutional conflict, as a phenomenon that opposes two constitutional titles, as a rule complementary, although treated as antagonistic (Economic Constitution and Social Constitution), in addition to considering the actions of the established branches of government, notably the reformist impetus of the Legislative Branch and the final word of the Supreme Federal Court, present conceptual and methodological elements that bring their own contours to the contradictions, mediation and totality, these as categories of the critical-dialectical episteme in a broad sense. Thus, we can denote that the socioeconomic constitutional conflict was raised to the category of analysis of the capital dichotomy and constitutional effectiveness in the strict sense.

Keywords: Economic constitution; social constitution; socioeconomic constitutional conflict; historical-dialectical materialism.

Sumário: 1. Introdução; 2. A necessidade da episteme crítico-dialética na pesquisa de Direito Constitucional; 2.1. O Direito Constitucional enquanto universo de análise; 2.2. Os Poderes institucionalizados como instrumentos da Constituição Econômica e Constituição Social; 2.3. Manifestações de Conflitos Constitucionais Socioeconômicos enquanto polarização entre neoliberalismo e garantias sociais; 3. Elementos de categorização do conflito constitucional socioeconômico sob a episteme crítico-dialética; 3.1. A radiografia da Câmara Federal na quinquagésima sétima legislatura; 3.2. O Estado de exceção subjetivo como produto do conflito constitucional socioeconômico; 3.3. O Poder Legislativo como partícipe da violação constitucional e infraconstitucional em concurso com Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial; 4. A última palavra em sede de diálogos institucionais e o Supremo Tribunal Federal como arena; 4.1. Diálogo institucionais e as premissas neoliberais das posições dos poderes institucionalizados; 4.2. O Supremo Tribunal Federal enquanto arena de disputa dos conflitos constitucionais socioeconômicos; 4.3. O Contrataque Legislativo como tática anti-STF; 4.3.1 O instituto estadunidense; 4.3.2. *Backlash* na modalidade própria; 4.3.3. *Backlash* na modalidade imprópria; 5. Considerações finais; 6. Referências bibliográficas.

1. Introdução

O presente artigo resulta das pesquisas desenvolvidas a partir do referencial teórico construído durante a elaboração da tese de doutorado no âmbito do programa Globalização em Análise: Desafios e Respostas, vinculado ao departamento de Direito Administrativo, Direito Constitucional e Filosofia do Direito, equipe de Investigação em Sociedade democrática, Estado e Direito, linha de Investigação em sociedade neoliberal frente à sociedade democrática pela Universidade do País Basco².

A temática é transversal às linhas de pesquisa do Laboratório de Análise de Conflito Constitucional Socioeconômico (Lacônico), laboratório de pesquisa vinculado ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), alicerçado por três linhas de pesquisas, Neoliberalismo, conflitos constitucionais socioeconômicos e Estado de Exceção subjetivo, Controle de constitucionalidade enquanto arena para o diálogo e Aparelhos Ideológicos de Estado, Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial e Poder Legislativo como partícipes nos conflitos constitucionais socioeconômicos institucional na solução de Conflitos constitucionais socioeconômicos, linhas um, dois e três, respectivamente.

² Acipreste Sobrinho, Djamiro Ferreira. *Las raíces del constitucionalismo excepcional en Brasil y la erosión como producto de conflictos constitucionales socioeconómicos frente a la razón ultraneoliberal entre 2016-2022.* (Tese de Doutorado, Euskal Herriko Unibertsitatea/Universidad del País Vasco – EHU/UPV, 2024), <https://addi.ehu.eus/handle/10810/73063>

Assim, longe de pretender oferecer um estudo definitivo, justifica-se o presente trabalho como uma oportunidade para lançar elementos que sirvam de base à análise, à crítica, à concordância ou ao dissenso. Trata-se de um ponto de partida para a construção de instrumentos teóricos de natureza crítico-dialética voltados à disputa epistemológica em torno da Constituição Federal. Para tanto, adota-se o materialismo histórico-dialético como lente de aproximação dos consensos e dissensos constitucionais, bem como da atuação da Corte Constitucional diante de pautas constitucionais em conflito.

Dessa forma, partimos da provocação vestibular se existem elementos metodológicos e conceituais que alicerçem a possibilidade de estabelecer o conflito constitucional socioeconômico como categoria de análise da episteme crítico-dialética. Assim, oferecemos como hipótese que o conflito constitucional socioeconômico, por se tratar de um fenômeno que opõe dois títulos constitucionais, em regra complementares, embora tratados como antagônicos (Constituição Econômica e Constituição Social³), considerando as atuações dos Poderes instituídos, notadamente o ímpeto reformista do Poder Legislativo e a última palavra do Supremo Tribunal Federal, oferece elementos conceituais e metodológicos que trazem contornos próprios para as contradições, mediação e totalidade, estas como categorias da episteme crítico-dialética em sentido amplo.

Como objetivo geral, busca-se estabelecer as bases do conflito constitucional socioeconômico como categoria de análise da episteme crítico-

³. Utilizamos o termo Constituição Econômica e Constituição Social para nominarmos de forma exclusiva a Ordem Econômica e Financeira, título VII (arts. 170 - 192) e Ordem Social, título VIII (arts. 193 - 232) da Constituição Federal.

dialética e, de forma específica, apresentar como objetivos: delimitar a episteme crítico-dialética voltada para pesquisa no âmbito do direito constitucional; estabelecer conceitos próprios do conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria e, por fim, apresentar o conceito de última palavra enquanto conceito de atribuição do Supremo Tribunal Federal em sede de diálogos institucionais.

Considerando que para que a legitimação capitalista se concretize e se reproduza, tem-se como fundamental a relação entre o modo de produção capitalista, o Estado e o Direito, sendo tal relação caracterizada por uma correlação mútua e benéfica para todos, pois o Estado é fundamental para a garantia da propriedade privada e o Direito oferece as bases jurídicas para legitimar e legalizar o sistema, sendo o sistema constitucional o território de disputas conceituais e o Supremo Tribunal Federal a arena para, em última palavra, oferecer uma posição acerca dos fenômenos⁴.

O artigo trará três subdivisões que buscarão amparar, fundamentar e verificar a hipótese, sendo no primeiro apartado linhas gerais da episteme crítico-dialética na pesquisa em Direito Constitucional, notadamente pela necessidade de buscarmos outras e novas formas de avaliar o fenômeno constitucional⁵. Na

⁴. Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, Clara Skarlett Lopes Araújo. “Direitos Fundamentais Como expressão da manifestação do Capitalismo: A COVID-19 e a Potência De reampliação do Estado”. 2025. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia* 51 (2): 69-93. <https://doi.org/10.14393/RFADIR-51.2.2023.54054.69-93>.

⁵. Juliano Zaiden Benvindo, Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Matheus de Souza Depieri, Maria Antônia Melo Beraldo, Bruna Cavallare Ruela, Elisa Amorim Boaventura, Kenji Nogueira Kanegae, Mateus Nishimura de Lima, Sandryelle Cristina Alves da Silva, e Tayná Frota de Araújo, “O Estudo do Direito Constitucional Comparado no Brasil:

subdivisão seguinte, intitulada conflito constitucional socioeconômico: conceitos e manifestações, buscaremos oferecer as bases nas quais se alicerça o fenômeno; por derradeiro, sob título de Supremo Tribunal Federal enquanto arena e última palavra em matéria constitucional, ofereceremos os conceitos de arena, última palavra e diálogos institucionais para estabelecer a Suprema Corte como legislador negativo diante da reiterada posição do Poder Legislativo.

O texto se ampara na episteme crítico-dialética, fazendo uso de categorias como totalidade, mediação e contradição, bem como na busca de estabelecer o conflito constitucional socioeconômico como categoria de análise sob as contradições oferecidas pelas Constituições econômicas e sociais, ambas por vezes e antagonicamente defendidas pelo Poder Legislativo e Corte Constitucional, respectivamente.

2. A necessidade da episteme crítico-dialética na pesquisa de Direito Constitucional

Em estudo recente, Juliano Zaiden Benvindo oferece, junto com sua equipe, importante estudo acerca do Direito Constitucional Comparado, apresentando a importância do tema e como se comportam regiões, instituições, ciclos e pesquisadores neste momento e cenário após o estudo chegar a uma avaliação positiva da presença desta ciência autônoma ou método de comparação.

Dante da análise do referido autor e do impacto de sua pesquisa, busco, a partir do entendimento de que o Direito Constitucional, diante de elementos

Mapeamento das iniciativas e perspectivas de desenvolvimento da área”, *Revista de Investigações Constitucionais* 11, no. 1: e254. <https://doi.org/10.5380/rinc.v11i1.88175>.

totalizantes, como capitalismo, globalização, neoliberalismo, revoluções tecnológicas, *big techs*, se apresenta como um universo de extrema importância de análise sob diversas e próprias categorias, uma vez que sua engenharia (proposta inicialmente no final do século XVIII com alterações significativas a cada nova expressão hegemônica da forma de acúmulo) e os respectivos Estados derivados destas formas não conseguem, conforme a emergência, contundência e obtusidade das transformações globais, oferecer rapidamente elementos que garantam boa assimilação constitucional de novos fenômenos.

Assim, subdividimos este subitem entre a análise do Direito Constitucional enquanto universo de estudo e pesquisa, o papel dos Poderes institucionalizados diante destes conflitos e como estes conflitos se manifestam. Dessa forma, buscaremos satisfazer o objetivo específico deste item, oferecendo elementos para observar sob a episteme crítico-dialética a possibilidade de categorias próprias ou apropriadas para estudo do Direito Constitucional.

2.1 O Direito Constitucional enquanto universo de análise

O Direito Constitucional acaba por aglutinar diversas e importantes áreas do direito público, da teoria do Estado, da teoria política e dos direitos fundamentais, além da teoria do Poder, o que traz a esta área do saber uma dimensão extremamente vasta para o estudo, ensino e pesquisa.

Aliado a isso, um processo político-histórico conturbado na América Latina, onde, diante da grande instabilidade política nas Repúblicas recém-independentes, os seus respectivos grupos oligárcas que ascendiam ao poder com ou sem ruptura institucional faziam uso de forma intuitiva da necessidade de uma

nova Constituição para legitimarem-se no poder, portanto, mesmo que por caminhos tortuosos, a Constituição ficou consolidada no imaginário latino-americano como legitimadora do poder estabelecido (Constituições Brasil 1937 e 1967; Chile 1980). Óbvio que também são observados grandes hiatos constitucionais, sem, contudo, atacar a carta suspensa, podendo também serem notados como um respeito à instituição Constituição. São exemplos as rupturas no Brasil com os hiatos de 1930/1934, 1934/1937 e 1964/1967; no Chile, 1973/1980 e na Argentina, 1976/1983.

Ademais, com a alteração sistemática do capitalismo em um regime de acúmulo que pressupõe o planeta numa aldeia global, impõe poder legítimo aos documentos fundantes de cada Estado um protagonismo vertical ao longo das últimas décadas, uma vez que na instabilidade institucional sua figura restou consolidada, sendo utilizada pelos intelectuais coletivos como o principal mecanismo legitimador nas Ordens Constitucionais, considerando ações de não ruptura⁶.

É natural dos processos de disputa que pautas diversas se convirjam aos polos e considerem melhor adequação ou interesses, o que denota que, com a redemocratização e a Constitucionalização de valores de justiça social e respeito ao meio ambiente, foi cristalizado no lado contrário um mosaico poderoso da política à direita e extrema-direita: na pauta de costume, conservador; na pauta religiosa, cristã radical; e no meio ambiente, negacionismo à proteção ambiental. Isso acaba, por forma oblíqua, se opondo à questão indígena, quilombola, ribeirinha, da

⁶. Acipreste Sobrinho, “Las raíces del constitucionalismo excepcional en Brasil”.

agricultura familiar, da agroecologia, da mudança climática, do garantismo penal, laboral e previdenciário.

Considerando a segunda metade do século passado até a atualidade, observa-se que o Brasil teve duas ordens constitucionais anteriores e de matiz antagônica à atual: a primeira, de 1946, democrática e a segunda, autoritária, de 1967/69. Precisamente na segunda começam os movimentos para a recepção do neoliberalismo na Ordem Constitucional nacional.

Luiz Carlos Bresser-Pereira, na *Folha de São Paulo* de 09 de agosto de 1982, já chamava atenção para equívoco:

A incompetência e superficialidade de alguns líderes empresariais conservadores, que insistem em atribuir todas as dificuldades que a economia brasileira enfrenta ao demônio da estatização, é preocupante na medida em que fortalece políticas econômicas monetaristas ou neoliberais, que levaram ou estão levando economias tão diversas como a argentina e a norte-americana, a inglesa e a chilena a um grave estado de crise. A Argentina e o Chile sofreram um sistemático processo de sucateamento de suas respectivas indústrias, enquanto os Estados Unidos e a Inglaterra estão imersos no desemprego e na recessão, e perdem dia a dia posição relativa no mundo industrializado. O Brasil, que hoje enfrenta também graves dificuldades, está ameaçado pelo mesmo destino na medida em que empresários e economistas assumam posições neoliberais semelhantes⁷.

Infelizmente, Bresser-Pereira não conseguiu convencer acerca da tragédia anunciada. Ele próprio, treze anos depois, alçaria à condição de superministro do

⁷. Luiz Carlos Bresser-Pereira, “Ideologia neoliberal contra a indústria”, *Folha de São Paulo*, acessado em 5 de julho de 2025, <https://www.bresserpereira.org.br/index.php/newspaper-articles/8596-3243>.

governo Fernando Henrique Cardoso no Ministério da Administração Pública Federal e Reforma do Estado (MARE). Assim, o neoliberalismo, enquanto sistema de crença, influencia a recepção e a formação de valores que mantenham tal recepção destes valores como patrimônio imutável do tempo e territórios, hegemônico enquanto valores⁸.

A adequação ou submissão constitucional às bases neoliberais são verificáveis com o que ficou nominado como o *Consenso de Washington*, uma vez que este é o conjunto de condutas a serem cumpridas pelos países endividados para acesso a novos empréstimos a serem aprovados por instituições que funcionam enquanto *intelectuais coletivos*⁹, já que este grupo cria e estabelece condutas a serem implementadas aos países periféricos para ter acesso a crédito¹⁰.

Mesmo que não seja o liame deste artigo, merece destaque esse conjunto de condutas que muito se assemelha à doutrina Monroe. O Plano Marshall teve como condão adequar uma nova forma de colonização e exploração diante das alterações da realidade pela economia e/ou tecnologia, ou seja, sob argumento de

⁸. Pierre Dardot. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. (São Paulo: Boitempo, 2016).

⁹. Derivando da categoria da universalidade, por *Intelectual coletivo* entendemos um instrumento de dominação a nível mundial, utilizando as categorias de particularidade e singularidade para estabelecer a influência do Banco Mundial, Fundo Monetário Internacional, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, Banco Interamericano de Desenvolvimento, dentre outros, na realidade periférica, latino-americana de forma genérica e na realidade brasileira em específico.

¹⁰. Antonio Gramsci. 1891-1937. *Cadernos do cárcere, volume 2: os intelectuais, o princípio educativo e o jornalismo*. (Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017a). PDF.

modernização do Estado, lançam mão de elementos que perpetuarão os países periféricos nas mesmas condições de perversa desigualdade social e econômica¹¹.

Dessa forma, acreditamos que se consegue observar minimamente o direito constitucional como a arena em que a atuação da economia globalizada nas manifestações mais contundente do capitalismo, ou seja, neoliberalismo e ultraneoliberalismo, sendo, portanto, determinante para recepção constitucional e instrumentação infraconstitucional de valores estranhos à ordem constitucional.

Em livro germinal para o tema dos conflitos constitucionais socioeconômicos, *A Constituição inacabada: vias históricas e significado político*, Florestan Fernandes nos apresenta um compilado importante de suas impressões do momento histórico das disputas em termos da democratização e do processo constituinte propriamente dito. Em *O politicismo burguês*, texto do livro extraído de sua coluna na Folha de São Paulo, de 26 de junho de 1986, vaticina:

São Paulo serve de foco para demonstrar como os donos do poder entendem os seus papéis políticos e sua relação com a “transição democrática”. Depois das belas palavras, que fundamentaram o acordo que levaria à traição das diretas já (e, portanto, do sufrágio universal, alicerce do “pluralismo democrático”), permitiram a unificação conservadora em torno do nome e liderança de Tancredo Neves, conduziram ao “programa” da “Aliança Democrática” e à campanha “popular” que iria “legitimar” o governo escolhido por uma ínfima minoria para servir como elo da “Nova República” com o antigo “sistema”, só restaram as palavras... As várias lições que tornaram necessários, da perspectiva conservadora e liberal, o Estado Novo e a ditadura militar, perderam-se na memória curtas dos poderosos, e vemos

¹¹. Ha-Joon Chang. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. Tradução de Luiz António Oliveira de Araújo (São Paulo: Editora UNESP, 2004).

de novo que a *politicalha* se restabeleceu por completo, como se fosse um cancro político – ou, melhor, o politicismo oco das grandes e pequenas figuras das classes dominantes e de seus movimentos políticos¹².

Primeiro elemento fundamental que Florestan Fernandes nos convida a pensar é que sempre que possível devemos trazer à baila o fato de que, no Brasil, nem sempre uma mudança de paradigma se deu por ruptura. A Proclamação da República, o Estado Novo e o fim da ditadura militar são exemplos disso, o que nos força a rever quais são as características dos vultos deste processo histórico.

Ao analisarmos o território, temos São Paulo, seja como origem ou domicílio político, que se apresenta como ponto comum a todos os grandes partidos políticos pós-ditadura militar. Atores políticos como André Franco Montoro, Mário Covas, Fernando Henrique Cardoso, Geraldo Alckmin, José Serra pelo Partido da Social-democracia Brasileira (PSDB), Luiz Inácio Lula da Silva, Luíza Erundina, Aloísio Mercadante, Plínio Sampaio, Florestan Fernandes, Eduardo Suplicy pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e Ulysses Guimarães, Orestes Quércia, Michel Temer, Luiz Antônio Fleury pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), por óbvio, grandes vultos destas agremiações também pertencentes a estes partidos ou outros são figuras essenciais para se analisar, mas de imediato chama atenção que após a ditadura militar temos neste seletº grupo o presidente de cinco dos nove mandatos democraticamente eleitos, dois políticos que ocuparam por três vezes a vice-presidência da República, o presidente da Assembleia

¹². Florestan Fernandes, *A Constituição inacabada* (São Paulo: Estação Liberdade, 1989), 16.

Nacional Constituinte e inacreditáveis dez nomes que disputaram eleições presidenciais, sendo candidatos à presidente ou vice-presidente.

Quando nos debruçamos acerca dos grandes vultos e suas posições, tanto Ulysses Guimarães como Tancredo Neves apoiaram o golpe civil-militar de 1º de abril de 1964 sob argumentos falaciosos como que o presidente democraticamente eleito seria comunista, uma latifundiário, com percepções claras acerca da agenda do seu partido, o Partido Trabalhista Brasileiro, que, com eleições separadas entre vice-presidentes e presidentes, fora eleito de forma sucessiva para mandatos fora da sua chapa presidencial¹³.

Esse politicismo vazio, pernicioso e visceralmente atrasado (ele nos reverte às ditas “velhas oligarquias” e às suas práticas políticas, embora, ao mesmo tempo, esteja enraizado no jogo de forças do atual capitalismo monopolista dependente e nas irradiações globais da cidade de São Paulo como a megalópole que sateliza os dinamismos internos do desenvolvimento desigual) é, em si e por si mesmo, o modo pelo qual uma burguesia impotente corrói os dinamismos políticos do desenvolvimento capitalista e, por essa via indireta, debilita a luta política das classes trabalhadoras e das massas populares¹⁴.

Assim, Florestan Fernandes confirma que o Brasil orbita em torno dos interesses de São Paulo, fazendo com que os pactos de gabinetes ou da Faria Lima estabeleçam as prioridades a serem tratadas pelos veículos de comunicação quando

¹³ A Constituição de 1946 (arts. 38, 41, III, 81 e 1º da ADCT) previa a eleição separada aos cargos de presidente e vice-presidente, assim, João Goulart fora eleito vice-presidente nos anos de 1955 e 1960, nestas eleições venceram para presidente Juscelino Kubitschek e Jânio Quadros, João Goulart venceu nas duas eleições como candidato à vice-presidente Milton Campos da União Democrática Nacional.

¹⁴ Fernandes, Florestan, *A Constituição inacabada*. – São Paulo: Estação Liberdade, 1989, p. 17.

são sediados em São Paulo, que fraternalmente representam os interesses daqueles que lideram os diversos grupos políticos, empresariais e econômicos das terras paulistas.

A tática da política do café com leite na República Velha – na qual, de forma alternada, assumia a condição de candidato à presidência o representante das oligarquias de São Paulo e Minas Gerais, portanto, imbatíveis eleitoralmente – se vê no modelo de vitórias eleitorais do PT, que numa clara movimentação para a política de conciliação de classes deixa de lançar chapas puro-sangue do campo popular ou da esquerda para avançar em direção ao centro ou centro-direita para dela tirar seus candidatos a vice-presidente. Nas eleições das quais saiu vitorioso, Lula da Silva, no primeiro e segundo mandatos, teve como vice-presidente o megaempresário José Alencar (PL/MG); já Dilma Rousseff, teve o deputado federal e ex-presidente da câmara Michel Temer (PMDB/SP) e Lula da Silva, no seu terceiro mandato, o ex-governador de São Paulo, Geraldo Alckmin (PSB/SP).

Portanto, mesmo na condição não central de presidentes da república, as táticas de outrora continua direta ou indiretamente surtindo efeito, de forma menos central, mas ainda protagonista, com presença nas chapas presidenciais de campo ideológico diverso, mas ainda como herdeiro da linha sucessória numa ruptura artificial criada, como o golpe judicial-parlamentar de 2016 em Dilma Rousseff.

2.2 Os Poderes institucionalizados como instrumentos da Constituição Econômica e Constituição Social

A atual Carta brasileira nasce de um cenário de extremo comprometimento institucional do Estado, primeiro sob prisma da cultura democrática inaugurada em

1946, fortemente abalada por vinte e um anos da ditadura civil-militar. A assembleia constituinte foi convocada pelo Poder Executivo¹⁵, eleito indiretamente pelo colégio eleitoral, no qual o vice-presidente José Sarney fazia parte de uma dissidência política que apoiou a ditadura civil-militar e que no final do período de campanha pelas “Diretas já!” ensaia uma mudança de sua estrutura como clamor econômico sob o nome de Frente Liberal, ou seja, os interesses econômicos que foram apoiados na ditadura civil-militar buscaram uma forma de se ver representados diante da possibilidade real de abertura política, mesmo com uma eleição indireta.

Após aprovação da assembleia constituinte, o Presidente da República, José Sarney, nomeia uma comissão provisória de estudos constitucionais¹⁶, nomeada como Comissão Afonso Arinos para apresentar um anteprojeto de Constituição, além de o Poder Executivo propor a convocação de uma constituição. Ou seja, formalmente, a Constituição também busca materialmente participar, uma vez que o anteprojeto serviria de base para a nova Carta.

Instaurada a *Assembleia Nacional Constituinte* e a escolha de Ulysses Guimarães como seu presidente, este opta por construir uma grande estrutura para receber propostas para a Constituinte, seja por cartas, telegramas ou pessoalmente, recusando-se a partir do anteprojeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais. Entretanto, o anteprojeto tem importância para construção da

¹⁵. Mensagem n.º 330, de 28 de junho de 1985.

¹⁶. Decreto nº 91.450, de 18 de julho de 1985.

carta, sendo seu presidente, Afonso Arinos, uns dos expoentes a discursar no ato de promulgação da Carta.

Com essa breve introdução, o Brasil vive às voltas com o modelo de funcionalidade questionável de presidencialismo de coalizão. Entretanto, os outros dois Poderes gozam de estruturas e comportamentos igualmente questionáveis, mas que a história acaba por forçá-los a se colocarem diante de ataques sistemáticos ao sistema político, Judiciário e, recentemente, com mais vigor, às instituições democráticas.

Ao longo da história republicana nacional, independentemente da conotação, se democrática ou não, o parlamento sempre funcionou como convergência dos interesses da classe dominante, do latifúndio, da indústria e recentemente do agronegócio, sem estabelecer a ação societária entre as diversas formas de associação dos setores produtivos em prol de suas agendas e interesses. Vejamos com enfrentamos esse tema em outra oportunidade:

As vozes das ruas e a minoria da Assembleia Nacional Constituinte conseguem grandes vitórias na positivação de Direitos Sociais. Embora o objetivo de José Sarney fosse ter ainda em 1987 uma nova Constituição, os trabalhos ocorreram durante todo o ano de 1987 e quase todo o ano de 1988. De um lado os setores progressistas buscavam finalizar a Constituição com avanços progressistas, mas ainda bem aquém do que defendiam o Partido dos Trabalhadores e o Partido Democrático Trabalhista. Porém, era uma carta muito negociada por setores de partidos progressistas dentro do campo da centro-direita antes das eleições de 1989. A primeira eleição direta para presidente desde a eleição que

elegera Jânio Quadros e João Goulart em 1960, a dicotomia entre a Carta ideal e a possível, pactuada¹⁷.

Dessa forma, temos que a pauta de setores progressistas e democráticos na assembleia constituinte era ter uma plataforma constitucional para a eleições de 1989, a primeira desde a eleição da dupla Jânio e Jango (mesmo em chapas diferentes); já a pauta dos setores conservadores, base da ditadura em novas movimentações diante da nova Constituição, era manter o protagonismo da agenda das classes dominantes como prioritária do Estado brasileiro. Diante da presente dicotomia, entre um lado com forte apelo popular e outro com forte trânsito palaciano, na Faria Lima, tem-se uma articulação histórica.

A assembleia constituinte, eleita com recortes historicamente vivenciados, ou seja, o setor produtivo fortemente representado diante da pouca representação social, seria mais facilmente identificado quando no momento da constituinte de redação e sistematização em que a Ordem Social acaba por ser edificada totalmente enquanto *normas constitucionais de eficácia limitada*¹⁸, o que imporia a necessidade de vários devidos processos legislativos para regulamentar cada dispositivo da carta na Constituição Social.

Ou seja, ambos os lados conseguiram aparentes vitórias. O lado progressista, com uma plataforma social positivada na nova Carta; e os saudosos

¹⁷. Acipreste Sobrinho, *Las raíces*, 163.

¹⁸. As normas constitucionais de eficácia limitada são caracterizadas por normas constitucionais que necessitam de uma regulamentação infraconstitucional para que seu disposto obtenha efeitos concretos, como a lei do SUS (Lei Federal 8080/90), para Saúde (CF, arts. 196 e seguintes), da LDB (Lei Federal 9394/96), Educação (CF, arts. 205 e seguintes), LOAS (Lei Federal 8743/93) para Assistência Social (CF, arts. 203-204), dentre outros, entretanto, obriga a cada destes temas nova correlação de força no parlamento para os debates em destes processos legislativos.

da ditadura militar, uma possibilidade de fazer novo debate e garantir algum freio nestas políticas quando do devido processo legislativo das leis infraconstitucionais que deveriam regulamentar estes dispositivos da Ordem Social.

As conquistas das pautas sociais trouxeram resultados. Deve-se notar que nas eleições presidenciais de 1989, a primeira em quase trinta anos, com a vitória de um candidato de um estado periférico dono herdeiro de um grupo midiático, dentre as empresas, uma repetidora da TV Globo em Alagoas. Chama a atenção que dos cinco mais bem votados nas eleições, três foram nomes importantes para avanços significativos nos debates da Assembleia Constituinte no campo social. Por ordem de votos: Lula da Silva (2º), Leonel Brizola (3º) e Mário Covas (4º)¹⁹. Juntos, eles amealharam no primeiro turno aproximadamente trinta milhões de votos diante dos vinte milhões do primeiro colocado e vencedor das eleições no segundo turno, Collor de Mello, numa eleição com vinte e duas candidaturas aptas aos votos e ainda seis indeferidas, dentre elas do ex-presidente Jânio Quadros e do empresário da mídia Sílvio Santos.

Por óbvio que uma eleição com tantos candidatos não significa um leque amplo de agendas ou plataformas do Brasil, mas se apresenta como reflexo de uma eleição presidencial que por quase três décadas não ocorreu, em razão da ditadura militar instaurada em 1964. No entanto, a eleição garantiu alguma rearrumação. Partidos que se polarizaram na ditadura militar bipartidária experimentaram – com o mesmo candidato do regime, Paulo Maluf (PDS), de um lado, e o presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães (PMDB), de outro – um

¹⁹. Estes três atores políticos tiveram na ditadura direitos retirados, cassados, presos e/ou exilados.

resultado pífio para o nível de participação política na década anterior seguinte. Maluf ficou na quinta posição e Guimarães na sétima posição.

O PT, desde a redemocratização, participa das eleições presidenciais ficando desde então na primeira ou segunda posição, vencendo cinco das nove eleições democráticas e ficando em segundo lugar em quatro disputas eleitorais. O Partido da Social Democracia Brasileira²⁰ foi o partido que mais polarizou com o Partido dos Trabalhadores, vencendo duas eleições, ficando em segundo lugar em outras três oportunidades. Herdeiros do legado eleitoral da estabilidade econômica, outros dois candidatos eleitos, Fernando Collor (PRN²¹) e Jair Bolsonaro (PSL²²), foram tidos como candidatos fora da esfera institucional de disputa política da direita ou centro-direita.

Esses grandes movimentos de “placas tectônicas” da política nacional não foram apenas no campo político do campo liberal. Os movimentos naturais do Partido dos Trabalhadores na política de conciliação de classes forçaram-no a fazer concessões que não eram previstas por seus estatutos ou plataforma política. Como setores clássicos representantes da exploração nacional, naturalmente a lacuna deixada pelo tempo em que esteve no governo, e naturalmente as contradições

²⁰. Na atualidade, o partido que já teve 99/513 deputados da Câmara Federal (1999/2003), hoje conta com 13/513 deputados na Câmara Federal (2023/2027). Nos últimos três anos, sem participar da eleição presidencial com candidato a presidente, tentou, seja por federação ou fusão, aglutinação com o *Partido Social Democrático* e *Movimento Democrático Brasileiro*, de onde surgiu como dissidência. Ambos os partidos só aceitariam se fosse incorporação, o que foi negado pela agremiação, que no momento tem a federação partidária desfeita a pedido do *Cidadania*²³, agora estuda fusão com o *Podemos*.

²¹. Surgido como Partido da Juventude, em 1989, Partido da Reconstrução Nacional e em 2001 foi absorvido pelo Partido Trabalhista Cristão.

²². Realizou fusão com os Democratas, tornando-se União Brasil em 2021.

envolvidas nos processos de disputas eleitorais, foi ocupada por agremiações que naturalmente surgem da dissidência do próprio Partido dos Trabalhadores com o Partido Socialismo e Liberdade – PSOL.

Assim, essas movimentações consolidaram de forma mais clara a cisão na sociedade e entre diferentes setores quanto às pautas da Constituição Econômica e da Constituição Social. Duas tendências conflitantes se destacaram: no campo conservador-liberal, os partidos históricos, fragilizados pelos resultados eleitorais insatisfatórios, foram deixados de lado, e seus representantes caíram no ostracismo, abrindo espaço para novas agremiações mais consolidadas.

Na extrema-direita, destacou-se o Partido Liberal, que anteriormente havia apoiado os dois primeiros governos de Luiz Inácio Lula da Silva – inclusive indicando o vice-presidente José Alencar – e que atualmente governa os estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Sergipe, além da cidade do Rio de Janeiro.

Já no campo da centro-direita, ganhou protagonismo o Partido Social Democrático (PSD), com figuras de destaque como os senadores Omar Aziz (AM), Otto Alencar (BA) e Rodrigo Pacheco (MG), além de deputados como o ex-presidente da Câmara Rodrigo Maia (RJ) e o presidente nacional do partido, Gilberto Kassab, ex-governador de São Paulo.

2.3 Manifestações de Conflitos Constitucionais Socioeconômicos enquanto polarização entre neoliberalismo e garantias sociais

O neoliberalismo, enquanto sistema de crença, se apresenta como uma estrutura que faz, além da reprodução social do capital, também forma, deforma ou informa as pessoas com valores que visam recepcionar o caráter segregador desta

fórmula de acúmulo, agora mais agudizado devido à comunicação de massas não ser mais território devidamente regulamentado pelo direito, em razão da existência das redes sociais.

No começo deste século, tivemos uma curva acentuadíssima de mandatos eletivos por parte de repórteres ou apresentadores de programas policiais sensacionalistas que estabeleciam uma discreta relação com a política de tolerância zero do neoliberalismo instituída nos Estados Unidos no governo W. Bush²³. Na atualidade, temos mandatos eletivos ocupados por *influencers* que, ao contrário da classe política profissional, necessita dos mandatos para fazerem mau uso das imunidades parlamentares e tentar diminuir valores indenizatórios por reputações destruídas. Não de forma inadvertida, políticos como Gabriel Monteiro (RJ), Nicolas Ferreira (MG)²⁴ e Carla Zambelli (SP) perderam mandatos eletivos, federais ou municipais, todos do Partido Liberal, em razão das condutas extremadas e espetacularizadas nas redes sociais deste modelo de prática política ou violações de cotas de gênero. No caso de Gabriel Monteiro, também por assédios sexual e moral contra servidores de seu gabinete e por prática de sexo e exposição de sexo com menor de idade²⁵.

Essa modalidade de prática política é a nova prática de debate do campo da moral e costumes com forte reverberação nas redes sociais, uma vez que não tem

²³. Presidente dos Estados Unidos entre os anos de 2001 e 2009, membro do Partido Republicano.

²⁴. Foi condenado à perda de cargo eletivo de vereador por Belo Horizonte. Como havia sido eleito deputado federal, ficou sem o mandato seu suplente por fraudar cotas de gênero.

²⁵. Chama atenção que a pauta conservadora nos costumes não exclui o referido político após a práticas de violências sexuais comprovadas, mantendo-se após a prisão e perda do mandato eletivo com referência do campo político conservador.

com celeridade a verificação das informações pelo direito, seja na violação sistemática das instituições por *fake news*, seja destruindo reputações por notícias sem comprovação.

Assim, a agenda neoliberal segue seu caminho de internalização infraconstitucional através da aprovação de legislação quando necessária recepção constitucional, sendo consolidada pela aprovação de legislações ordinárias e, quando necessário, por emendas constitucionais. Esse processo conta com o apoio popular mobilizado por intelectuais orgânicos, que se comunicam com as massas por meio de pautas de costumes. Ao ganharem legitimidade como intérpretes da vontade popular nesses temas, esses agentes acabam estendendo sua influência também para outras áreas, como a legislativa e, especialmente, a econômica. A relação política destes grupos é focada na figura do inimigo, os agentes que se colocam contrários à sua pauta de costumes e/ou neoliberais são alçados à condição de inimigo²⁶, o que facilita a destruição de reputações quando da lida política para os interesses dos partidários da pauta de costumes e defesa do neoliberalismo.

O neoliberalismo, com as pautas cada vez mais excludentes, necessitaria de uma narrativa para que, eleitoral e legislativamente, pudesse ser palatável ao senso comum e coesão social. Assim, sua manifestação causava menos contratemplos, fazendo com que suas novas manifestações fossem percebidas com o argumento reiterado ao longo de nossa história republicana, a modernização das relações e da economia.

²⁶. Pierre Dardot, “A inimização no neoliberalismo e a oposição schmittiana amigo/inimigo”, *Geografafares [Online]* 35, 2022, acessado em 5 de julho de 2025 <http://journals.openedition.org/geografafares/5208>

As redes sociais, a precarização das relações trabalhistas e previdenciárias, o empreendedorismo de si mesmo, as profissões ou forma de acesso à renda através das redes sociais, a espetacularização de religiões e a formação de conteúdo de qualidade questionável contribuem para elevar a fluidez da existência ao nível mais elevado, fazendo com que o processo formativo crítico quase que desapareça totalmente. Este, ligado ao processo de algoritmo, faz com que o indivíduo se sinta acolhido e recepcionado através de uma programação que une todos que valorizam ou não valorizam algo na internet. De todas as formas, a plataformaização da vida.

Considerando que os princípios do Consenso de Washington promovem a precarização e a desregulamentação das relações econômicas e jurídicas, observa-se que a *plataformaização* da vida (entendida como a migração das relações econômicas, sociais, políticas e culturais para o ambiente das plataformas digitais) tem ocorrido à margem da atuação efetiva do direito. Além disso, a postura beligerante das *big techs* em defesa da manutenção desse cenário desregulamentado parece ter consolidado um terreno fértil para a expansão da lógica neoliberal.

A história recente tem nos mostrado que os organismos internacionais, como Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial, Banco Interamericano de Desenvolvimento, dentre outros organismos, aqui filiados em Gramsci²⁷, nominados de *Intelectuais coletivos*, tiveram altos custos para derrubar governos contrários aos seus interesses. Toussaint (2021) apresenta tais elementos:

A lista de governos depostos por golpes de Estado militares apoiados pelo Banco Mundial é impressionante. Entre os exemplos mais conhecidos, citemos a ditadura do Xá do Irã, após a queda do primeiro-ministro

²⁷. Gramsci, *Cadernos do cárcere*.

Mossadegh em 1953, a ditadura militar da Guatemala instaurada pelos EUA após a queda em 1954 do governo progressista do presidente democraticamente eleito Jacobo Arbenz, a de Duvalir no Haiti a partir de 1957, a ditadura do general Park Chung Hee a partir de 1961, da ditadura dos generais brasileiros desde 1964, a de Mobutu do Congo e de Suharto na Indonésia a partir de 1965, a dos militares na Tailândia a partir de 1966, a de Idi Amin Dada em Uganda e do General Hugo Banzer na Bolívia em 1971, a de Ferdinand Marcos nas Filipinas a partir de 1972, a de Augusto Pinochet no Chile, a dos generais Uruguaios e a de Habyarimana em Ruanda a partir de 1973, a da junta militar Argentina a partir de 1976, o regime de Arap Moi no Quênia a partir de 1978, a ditadura no Paquistão a partir de 1978, o golpe de Saddam Hussein em 1979 e a ditadura Turca a partir de 1980 e a de Bin Ali na Tunísia de 1987 a 2011 e a de Moubarak no Egito de 1981 a 2011²⁸.

A *plataformização* da vida e cada vez maior necessidade de uso destas plataformas como forma de acesso barato e/ou gratuito à informação e entretenimento fizeram com que se diminuisse o custo dos golpes ou ataques aos atores contrários às pautas neoliberais, que se confundem com a atuação das *big techs* que perseguem os governos contrários à manutenção de sua total desregulamentação.

Do ponto de vista interno, a pauta de costumes vem elegendo *influencers* que não levam multidões de pessoas a segui-los nas redes sociais, fazendo que seu rendimento com a monetização das plataformas seja milionário, bem como a resposta eleitoral seja quase que automática. Políticos conservadores e com grande capilaridade nas redes sociais já lançaram pais, mães, irmãos a cargos públicos, como por exemplo os deputados André Fernandes (PL/CE), Carla Zambelli

²⁸. Éric Toussaint, *História crítica do Banco Mundial*. Tradução de Alain Geffrouais, Maria da Liberdade, Rui Viana Pereira. (Porto Alegre: Movimento, 2021), 21.

(PL/SP) e Gabriel Monteiro (PL/RJ), tendo como plataformas eleitorais o vínculo familiar.

No Brasil, apresenta-se com certo orgulho a figura do cidadão ou nicho eleitoral que se apresenta como conservador nos costumes e liberal na economia, o que demonstra o casamento entre o neoliberalismo e as forças de extrema-direita no Brasil. Historicamente, nada de novo quanto aos interesses neoliberais, uma vez que se manifestam de forma inicial com apoio ao regime ditatorial.

O neoliberalismo como se manifesta desde sua origem se filiou às práticas antidemocráticas nas décadas de 1960 e 1970 com os ditadores Suharto na Indonésia, com a *Máfia de Berkeley* financiada pela *Rockefeller Foundation*, e Pinochet no Chile, com os *Chicago boys* sob financiamento da *Ford Foundation*. Práticas similares: impor ao sul global um conjunto de valores e medidas para receber e arrolar dívidas com instituições financeiras sediadas em Washington²⁹.

2.4 Elementos de categorização do conflito constitucional socioeconômico sob a episteme crítico-dialética

Quando em confronto, o conflito constitucional socioeconômico pode suspender a eficácia da Constituição, seja pela atuação do Poder Legislativo, em concurso com os Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial, seja com o

²⁹. Djamiro Ferreira Acipreste Sobrinho, “A análise dos egressos do curso de direito do Centro Universitário Estácio Ceará (Grupo Yduqs) no exame de ordem entre os anos de 2015 e 2022: expansão do acesso ou inclusão ilusória?” (Tese de Doutorado em Educação – Universidade Federal do Rio Grande do Norte). <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/55941>

Supremo Tribunal Federal como detentor da última palavra, quando provocado acerca do que é ou não constitucional, o que veremos no próximo apartado.

Quando se observa, os valores sociais do trabalho consagrados na Carta de 1988, seus princípios e objetivos enquanto pré-compromisso consagram de forma irremediável os valores das garantias pró-trabalhador diante de sua hipossuficiência quando em conflito com os interesses da expansão capitalista na sua manifestação mais contundente, o neoliberalismo.

O golpe judicial-parlamentar foi consolidado em 31 de agosto de 2016, com posse imediata do vice-presidente, Michel Temer (PMDB/SP). Mesmo parte da chapa, a plataforma política de seu partido e sua base para a consolidação do golpe não se ligam minimamente com a dos Partido dos Trabalhadores, e este, por sua vez, visto como protagonista do campo popular, contradição inata à política de conciliação de classes.

Em 22 de dezembro de 2016, último dia do último período legislativo, o presidente Michel Temer protocolou o Projeto de Lei n.º 6.787/2016. A proposta, sob relatoria de Rogério Marinho, à época deputado federal pelo PSDB/RN e hoje senador pelo PL/RN, foi discutida após o retorno das atividades parlamentares, em fevereiro do ano seguinte. No dia 14 de julho de 2017, é publicada no Diário Oficial da União a Lei Federal n.º 13.467/2017, amplamente conhecida como Reforma Trabalhista.

Com cariz neoliberal, a reforma institucionalizou a precarização da relação laboral conforme os ditames dos valores de Washington, que, entre seus dez pontos, defende a desregulamentação do trabalho. A medida foi duramente criticada por setores importantes da sociedade. Ainda assim, o governo recorreu à conhecida

tática da direita nacional: prometer benefícios não se confirmariam. Nesse caso, o aumento da taxa de emprego, o que definitivamente não ocorreu³⁰.

Dividiremos este apartado em discussões acerca da radiografia da Câmara Federal na atual legislatura, a relação com os Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial e, ao final, o papel do Supremo Tribunal Federal enquanto detentor da última palavra.

2.5 A radiografia da Câmara Federal na 57^a legislatura; o Estado de exceção subjetivo como produto do conflito constitucional socioeconômico

No caso brasileiro, tanto no presidencialismo de coalizão quanto na sua forma degenerada, o parlamentarismo de coação, é cada vez mais difícil qualificar os partidos políticos nacionais, sobretudo sob a divisão de direita, esquerda ou centro, ou suas agremiações mais extremadas em ambos os espectros ideológicos. Vários destes partidos de ideologia relativizada com maiores práticas fisiológicas pertencem a governos estaduais e federal de cariz ideológicos diversos, sendo base de agendas antagônicas, conflitantes e contraditórias quando colocadas num quadro comparativo^{31,32}.

³⁰. Por sua afronta aos princípios gerais das relações laborais constitucionais, foram desencadeadas diversas ações de controle concentrado de constitucionalidade, com as Ações Diretas de Inconstitucionalidade – ADIs 5.766, 5.794, 5.826, 5.829, 5.867 e 5.870/2017; 5.938, 5.994, 6.021 e 6.050/2018; 6.069, 6.082, 6.154 e 6.188/2019; 7.186/2022; e Ações Declaratórias de Constitucionalidade – ADCs 58 e 59/2018, e 62/2019.

³¹. Sérgio Henrique Hudson de Abranches, “Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro”, *Revista de Ciências Sociais* 31, no. 1, (1988): 5-34.

³² O União Brasil ocupa ministério no governo Lula da Silva (Comunicações), mas tem no Governador de Goiás, Ronaldo Caiado, um dos seus maiores expoentes, um dos maiores

Dessa forma, diante da dificuldade de estabelecer metodologicamente a divisão por espectro ideológico definido, sobretudo centro-direita e extrema direita, uma vez que existem contradições severas entre os estatutos partidários e suas posições no cenário federal e na federação, uma vez que individualiza-se, em cada uma das vinte e sete unidade federativas, os interesses partidários dos líderes regionais, nos proporemos a agrupar os partidos que tiveram deputados eleitos para a 57^a legislatura, considerando posições quanto aos grandes temas da atualidade, parcerias históricas e posição diante aos acontecimentos recentes determinantes para a vida nacional, o Golpe Judicial-parlamentar de 2016 e a tentativa de golpe em 08/01/2023.

Ainda se faz oportuno, não por preciosismo, mas por necessidade técnica, a definição no Brasil do que se entende por centro político e o centrão, figura histórica que pode ter nascido com a dissidência do Partido Democrático Social, base de apoio no sistema bipartidário na ditadura iniciada em 1º de abril de 1964.

Na teoria política, o centro político é a posição ideológica que vem com convergência de valores da centro-direita e centro-esquerda, bandeiras sensíveis aos dois flancos acabam por se tornarem plataformas de partidos políticos. No Brasil, o Partido Social Democrata reivindica sua posição de centro.

críticos do governo federal, sendo ainda, seu vice-presidente nacional, ACM Neto, antagonista histórico do Partido dos Trabalhadores em razão da política estadual hegemônica nos últimos 20 anos pelo Partido dos Trabalhadores na Bahia, ou, ainda, o Partido Social Democrata, que se apresenta com ministério no Governo Federal Lula da Silva (Agricultura) e secretaria das relações institucionais em São Paulo, governado por Tarcísio de Freitas (Republicanos), detentor do maior espólio do bolsonarismo, ocupado pelo presidente nacional dos sociais democratas, Gilberto Kassab (PSD).

Por centrão, entende-se um grupo de partidos³³ com facilidade de adequações às plataformas diversas e que se convergem por cargos ou emendas parlamentares, sempre liderados por atores e/ou partidos do baixo-clero. Esses fenômenos se caracterizam por elegerem os presidentes da Câmara Federal que, com superpoder, lideram as ações do parlamentarismo de coação.

A seguir, serão apresentados três mapas das eleições de 2022. O primeiro mostra o partido mais votado em cada unidade da federação. Em seguida, o segundo mapa exibe os resultados do segundo turno das eleições para governador. Por fim, o terceiro apresenta o resultado das eleições presidenciais por estado. Assim, buscaremos demonstrar que as eleições para a Câmara Federal ocupam uma dimensão mais pulverizada de votos, considerando também candidaturas do campo do costume e da economia que se retroalimentam, como, por exemplo, as bancadas da Bola (Futebol, movimento pelas SAFs, sociedade anônima do Futebol), Bala (agentes de segurança pública com visão de direito penal do inimigo), Bíblia (comunicadores e pastores em regra neopentecostais) e Boi (agronegócio). São quatro elementos importantes da



³³. Republicanos, Progressistas, Democracia Cristã, setores do União Brasil, Movimento Democrático Brasileiro.

economia e pauta de costumes, mas que sua união garante um número considerável de parlamentares.

Passaremos a analisar a primeira figura, vejamos:

Figura 1. Eleições para Câmara Federal hegemonia partidária por Estado 2022, Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

O domínio do Partido Liberal é a partir do Rio de Janeiro, berço político do paulista Jair Bolsonaro, e São Paulo, domicílio eleitoral de seu filho, Eduardo Bolsonaro. Além da agenda econômica liberal da economia de mercado e agronegócio, oferecem no Sul o estado mais conservador do país, Santa Catarina. Seguindo a marcha destes votos para o Oeste, encontram-se Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso como importantes estados do agronegócio. Portanto, guarda-se de forma bastante natural a pauta econômica e política aderente com o Bolsonarismo.

Entretanto, chama atenção a mesma agremiação liberal vencer nos votos para a Câmara Federal nos estados nordestinos Maranhão, Ceará e Rio Grande do Norte, seja por estes estados terem eleito o Partido Socialista Brasileiro para o governo do MA e o Partido dos Trabalhadores para CE e RN, além de terem eleito Lula da Silva com votos bastante consideráveis, 71%, 69% e 65%, respectivamente.

Isso denota que o voto popular para a Câmara Federal sofre algum tipo de ajuste quando o mesmo eleitor se dedica a escolher os candidatos a governador e a presidente. Podemos pensar para além do sistema eleitoral, no qual o primeiro voto é proporcional e os dois últimos majoritários compostos.

Na Figura 2, a desenvoltura do Partido Liberal³⁴ se retrai consideravelmente, perdendo espaço, considerando a justaposição entre as figuras um e dois para o União Brasil e Republicanos, sendo importante nos deter em algumas peculiaridades. Por exemplo, o candidato vencido em Goiás pelo União Brasil declarava voto em Bolsonaro, já em Rondônia, o União Brasil venceu o candidato do Partido Liberal.

Após analisar a segunda figura, deve-se estabelecer também um paralelo com o fato de a Câmara Federal ter tido uma fração significativa de novos eleitos, ou seja, com o advento das redes sociais, pautas identitárias e quadros reacionários mais agudos, a renovação em 2022 alcançou 39,38% das cadeiras, número considerável se comparado com o histórico nacional, mas inferior ao paradigma de 2018, que alcançou 47,37%³⁵.

O modelo de eleições a cada dois anos, uma federal e estadual e outra municipal, sempre propiciou o movimento de manutenção no Poder de partidos, famílias e grupos políticos, tendo alguns parlamentares ao longo das últimas décadas mais de dez reeleições, ou seja, mais de quarenta anos ininterruptos na Câmara Federal, fazendo deste modelo um coronelismo moderno que acaba por criar bases para o *parlamentarismo de coação*, sendo, portanto, ambos os resultados eleitorais de vagas alcançadas na Câmara Federal de 2018 e 2022, não

³⁴. O Partido Liberal elegeu seus dois governadores um no primeiro turno, Rio de Janeiro e o outro, no segundo turno, em Santa Catarina.

³⁵. “Renovação na Câmara cai para 40%, um dos menores índices das últimas décadas”, *Congresso em foco*, <https://www.congressoemfoco.com.br/noticia/37657/renovacao-na-camara-cai-de-47-para-40-em-quatro-anos>, acessado em 20 de junho de 2025.

necessariamente positivos, mas significativos, inclusive quando os candidatos à reeleição têm acesso a mais valores do fundo partidário.

Mesmo inferior ao resultado de 2018, que em paralelo levou Jair Bolsonaro ao Planalto, o resultado de 2022 trouxe elementos importantes de análise, como a eleição de indígenas³⁶ à Câmara Federal, após décadas da presença do xavante

Mário Juruna³⁷



Figura 2. Eleições para Governador resultado final por partido político 2022. Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.

Nesse mesmo movimento, apesar da significativa perda do Rio Grande do Sul pelo Partido dos Trabalhadores,

³⁶. Célia Xakriabá e Sônia Guajajara, ambas do PSOL, pelos estados de Minas Gerais e São Paulo, respectivamente, Juliana Cardoso e Paulo Guedes, ambos pelo Partidos dos Trabalhadores, pelos estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente e Silvia Waiápi pelo Partido Liberal do Amapá, tendo sido cassada pelo TRE-AP a pedido do Ministério Público, por gastos com procedimentos estéticos com verba de campanha em 2024 e em 2025, junto com outros deputados federais teve, pelo Supremo Tribunal Federal, seu mandato anulado em razão de novo entendimento do tribunal quanto às sobras eleitorais.

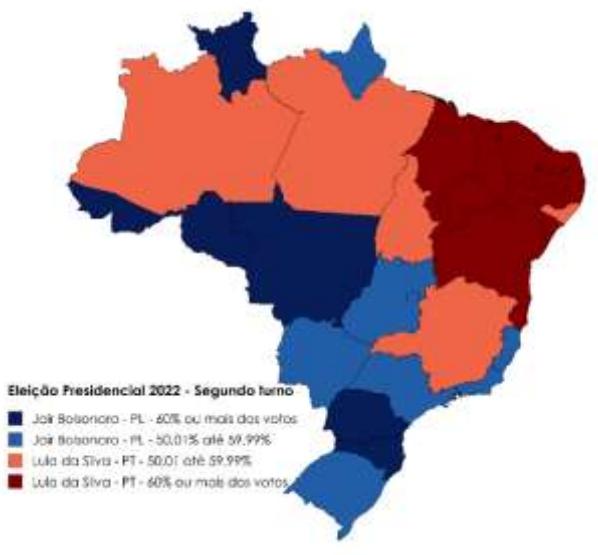
³⁷. Nascido Mario Dzuruna Butsé, primeiro deputado federal indígenas eleitos para o mandato de 1983/1987 pelo Partido Democrático Trabalhista pelo Rio de Janeiro, embora da etnia xavante do Mato Grosso.

observa-se uma ampliação da presença do partido, que passou a governar quatro estados, em vez de três. No Ceará e no Rio Grande do Norte, mesmo com a vitória do Partido Liberal nas eleições para a Câmara Federal, os candidatos do PT saíram vitoriosos no primeiro turno: Elmano de Freitas foi eleito governador do Ceará, e Fátima Bezerra foi reeleita no Rio Grande do Norte³⁸.

Ao considerar os quatro maiores colégios eleitorais do Brasil (Unidades Federativas) em ordem decrescente, temos São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia. Verificaremos que

os votos para deputados federais, na Figura 1, não são reproduzidos nas eleições para o Poder Executivo estadual, na Figura 2, e para o Poder Executivo federal, como veremos na Figura 3.

Figura 3. Eleições para Presidente por Estado resultado final 2022 Fonte: Tribunal Superior Eleitoral, 2022.



A exceção de Minas Gerais e Amazonas, ao observarmos a Figura 3, verifica-se que a divisão eleitoral permanece muito próxima a dos resultados para

³⁸. Dos quatro estados com governadores eleitos do Partido dos Trabalhadores, três foram no primeiro turno.

os governos dos estados. Mesmo com o Partido Novo em Minas Gerais e União Brasil no Amazonas, com apoio de Bolsonaro, os candidatos derrotados no segundo turno, Alexandre Khalil (PSD) e Eduardo Braga (MDB), conseguiram polarizar o campo estadual com as candidaturas nacionais, de forma que o seu candidato a presidente, Lula da Silva, fosse o mais votado nos respectivos estados, contrários aos governadores eleitos, portanto.

2.5 O Poder Legislativo como partícipe da violação constitucional e infraconstitucional em concurso com *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*³⁹

Nosso Poder Legislativo federal, em regra bicameral, ou seja, Câmara Federal (513 deputados federais) e Senado da República (81 senadores), pode por pauta se reunir unicameralmente. O Congresso Nacional (594 congressistas) obedece à engenharia apresentada pelos países fundadores dos Estados Unidos da América, com os deputados tendo mandatos mais longos, como salvaguarda a possibilidade de eleição de uma Câmara baixa reformista. Nos Estados Unidos, os mandatos dos congressistas são de dois anos e senadores de seis anos. No Brasil, deputados federais possuem quatro anos e senadores, oito anos.

Dessa forma, buscaremos dentre duas temáticas, uma de educação mercantilizada e uma ambiental, exemplificar em casos concretos o papel dos

³⁹. Pelo conceito gramsciano de *Aparelho Privado de Hegemonia*, entendemos entidades, grupos e estruturas racionais que representam interesses de determinado grupo, sendo o edificado com empresas e empresários buscando funcionalidade de grupo de interesse ou pressão utilizaremos a forma *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial*. Abordamos esse tema em Acipreste Sobrinho, ““A análise dos egressos do curso de direito”.

APHes no parlamento e a associação com os setores majoritários das casas legislativas para terem suas agendas acolhidas.

Assim, a agenda neoliberal segue seu caminho de internalização infraconstitucional através da aprovação de legislação quando necessária recepção constitucional, por emenda constitucionais, com apoio popular dos intelectuais orgânicos que comunicam com a massa em pautas de costumes, legitimando-os como tradutores da vontade popular também em matérias legislativas alheias à pauta de costumes, como a econômica, por exemplo

Dessa forma, a agenda neoliberal avança por meio de sua internalização infraconstitucional, sendo consolidada pela aprovação de legislações ordinárias e, quando necessário, por emendas constitucionais. Esse processo conta com o apoio popular mobilizado por intelectuais orgânicos, que se comunicam com as massas por meio de pautas de costumes. Ao ganharem legitimidade como intérpretes da vontade popular nesses temas, esses agentes acabam estendendo sua influência também para outras áreas, como a legislativa e, especialmente, a econômica.

A seguir, serão apresentados três mapas das eleições de 2022. O primeiro mostra o partido mais votado em cada unidade da federação. Em seguida, o segundo mapa exibe os resultados do segundo turno das eleições para governador. Por fim, o terceiro apresenta o resultado das eleições presidenciais por estado.

Nesse mesmo movimento, apesar da significativa perda do Rio Grande do Sul pelo Partido dos Trabalhadores, observa-se uma ampliação da presença do partido, que passou a governar quatro estados, em vez de três. No Ceará e no Rio Grande do Norte, mesmo com a vitória do Partido Liberal nas eleições para a Câmara Federal, os candidatos do PT saíram vitoriosos no primeiro turno: Elmano

de Freitas foi eleito governador do Ceará, e Fátima Bezerra foi reeleita no Rio Grande do Norte.

No subitem anterior, vimos que mesmo que a disputa para o cargo do Executivo federal venha após a redemocratização, com a polarização que de um lado coloca o Partido dos Trabalhadores e de outro, em regra, partidos de espectro da direita a extrema direita, mas quando se trata de votos para o Poder Legislativo, notadamente para a Câmara Federal os partidos com forte apelo liberal e desregulamentador ganha força inimaginável, fazendo da correlação de forças obstáculo intransponível para reformas mais concretas e profundas no Estado brasileiro que, em regra, o reclame recorrente da classe política ao Estado que auxilia na transferência de renda e diminuição da desigualdade, mas o aplauso ao Estado que mantém privilégios de estamentos políticos e de servidores públicos com salários fora da realidade nacional, como os salários das Forças Armadas, servidores públicos dos Poderes Legislativo e Judiciário e recentemente, a aprovação sob comando do Presidente da Câmara Federal, Dep. Hugo Motta (Republicanos/PB) da possibilidade do parlamentar poder receber mais de uma aposentadoria ou ainda da derrubada do Decreto presidencial n.º 12.466 de 22/05/2025, via Projeto de Decreto Legislativo n.º 223/2025 de autoria do senador Rogério Marinho (PL/RN).

No subitem anterior, vimos que, embora a disputa pelo Executivo federal, desde a redemocratização, tenha se caracterizado por uma polarização entre o Partido dos Trabalhadores e, majoritariamente, partidos da direita e extrema direita, o cenário para o Legislativo, especialmente na Câmara dos Deputados, apresenta uma dinâmica distinta. Nessa arena, partidos com forte apelo liberal e

desregulamentador conquistam expressiva força política, o que resulta em uma correlação de forças que se torna um obstáculo quase intransponível para reformas mais estruturais e profundas do Estado brasileiro.

Enquanto há recorrentes discursos políticos em defesa de um Estado que promova redistribuição de renda e redução das desigualdades, o que prevalece, na prática, é o respaldo a um modelo estatal que preserve privilégios de estamentos políticos e de servidores públicos com salários muito acima da média nacional. Exemplos disso incluem os altos salários das Forças Armadas e dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Mais recentemente, destaca-se a aprovação, sob a liderança do presidente da Câmara, deputado Hugo Motta (Republicanos/PB), de medidas como a permissão para que parlamentares acumulem mais de uma aposentadoria. Soma-se a isso a derrubada do Decreto Presidencial n.º 12.466, de 22 de maio de 2025, por meio do Projeto de Decreto Legislativo n.º 223/2025, de autoria do senador Rogério Marinho (PL/RN)⁴⁰.

O conceito de *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial* já tratado aqui sofre sensíveis alterações para se conformar com o setor da atividade produtiva que visa representar, por exemplo, o ensino superior privado mercantil e o agronegócio, duas atividades de extrema lucratividade e desregulamentação nos últimos cinco anos no Brasil, começando agora a terem mais atuações no sentido de regulamentar

⁴⁰. No momento da escrita deste artigo, com medida cautelar conjunta que resultou na suspensão dos atos dos Poderes Legislativos e Executivos pelas ações de controle concentrado (ADIs 7827, 7839 e ADC 96) e audiência entre os Poderes marcadas para 15/07/2025.

estas estruturas de lucros exorbitantes e profundos prejuízos sociais, econômicos, políticos e ambientais.

Quando se trata de ensino superior no Brasil, temos as instituições públicas federais e estaduais. Entre as privadas, as fundacionais, comunitárias, confessionais e as privadas propriamente ditas, mas estas se dividem em instituições com ações nas bolsas de valores⁴¹ ou não. Embora não se façam as devidas diferenciações, a primeira exerce uma prática predatória no segmento, inclusive hegemonizando os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, que representava o segmento e seus interesses diante do Poder Legislativo.

Ao analisarmos o agronegócio, é possível observar, com base nos mapas eleitorais de votos proporcionais para a Câmara dos Deputados (Figura 1), Governadores (Figura 2) e Presidente da República (Figura 3), que os estados com forte tradição na agropecuária extensiva tendem a favorecer candidatos de perfil liberal. Esses candidatos, em geral, defendem pautas de desregulamentação do setor, como a liberação de agrotóxicos proibidos em outros países, o uso de pulverização aérea (prática que pode causar danos significativos à saúde) e promovem ataques sistemáticos aos direitos territoriais dos povos indígenas.

Em 2023 foi sancionada com vetos a Lei Federal n.º 14.785/2023, denominada *Nova Lei dos Agrotóxicos*. Embora com vetos, a legislação estabelece

⁴¹. Chamadas instituições privado-mercantis que acabaram por estabelecer no Brasil que foi chamado de financeirização ou mercantilização do ensino superior no país. Dentre os autores, Vera Lúcia Jacob Chaves, Maria Rosimary Soares dos Santos, Fabíola Bouth Grello Kato, “Financiamento público para o ensino superior privado-mercantil e a financeirização”, *Jornal de Políticas Educacionais* 14, no (2022): e70063. PDF.

menor prazo para aprovação de uso agrotóxicos⁴², o que vai ao encontro do restante do mundo, notadamente América do Norte e Europa, que estabelecem uma política mais restritiva de aditivos, pesticidas, inseticidas, agrotóxicos em sentido amplo, demonstrando que mesmo em um governo do campo popular, com responsabilidade ambiental, não consegue vetar na íntegra tal legislação, uma razão é o parlamentarismo de coação no qual o Brasil se vê inserido na Nova República.

Outra razão é que a bancada do boi, com certa facilidade, é instrumento dos *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* do segmento, como da Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil, que manteve a sigla histórica, CNA, que remonta a 1964, época de sua criação ou recriação no lugar da Confederação Rural Brasileira (CRB), o que fez com que o governo negocie a cada processo de voto a sanção de matéria de interesse do latifúndio no Brasil.

Assim, o CNA, sindicato de produtores rurais de nível superior, se apresenta como *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial*, pois, segundo seu site, conta com cinco milhões de membros. Esses produtores rurais com atividades, nestas seis décadas de existência, tiveram seis presidentes, todos políticos com mandatos e responsáveis por estruturas importantes. Inclusive, a presidente antecessora do CNA, com mandato de 2008/2015, foi ministra da Agricultura no final do governo Dilma Rousseff, o que demonstra a contradição entre governo e aliados, bem como os reflexos do parlamentarismo de coação. À época, Katia Abreu era senadora pelo estado do Tocantins.

⁴². Para mais informações, por exemplo <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/liberacao-de-agrotoxicos-bate-recorde-em-2024/>

A Frente Parlamentar da Agropecuária conta hoje com 303 deputados de 513 do total da Câmara Federal e 50 senadores do total de 81 do Senado da República, tendo como valores o *agrarismo*, o *pecuarismo* e o *antiambientalismo*. O grupo conta com membros de partidos históricos do campo popular como Partido dos Trabalhadores, Partido Socialista Brasileiro, Partido Comunista do Brasil e Partido Democrático Trabalhista, em número reduzido, mas que escancara mais uma contradição do parlamento, em sua maioria os partidos de direita e extrema direita hegemonizam a frente parlamentar⁴³.

Durante a Assembleia Nacional Constituinte, a CNA rachou, dividindo a pauta rural com a União Democrática Ruralista, sob liderança de Ronaldo Caiado, hoje governador de Goiás e pré-candidato a Presidente da República no pleito de 2026. Caiado, em 1989, disputou as eleições presidenciais pelo Partido Social Democrático, ficando na décima posição com um pouco menos de 500 mil votos. Hoje, ambas as entidades, CNA e UDR, instrumentalizadas pela Frente Parlamentar da Agropecuária, têm atuado para as causas dos produtores rurais, como por exemplo, a pressão para aprovação da nova Lei dos Agrotóxicos e pela Lei Federal n.º 14.701/2023, que estabelece a tese jurídica do marco temporal das terras indígenas como legislação, o que será tratado no subitem que versará sobre *backlash* impróprio.

Deve-se observar que o agronegócio, considerando os demais Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial que representam os interesses deste segmento, para justificar sua atuação e criação e manutenção dos seus privilégios, busca

⁴³. Para mais informações, por exemplo <https://fpagropecuaria.org.br/>

convencer que é o produtor de alimentos do país. Entretanto, o agronegócio tem como base o *trabalho morto*, na sua expressão intensiva, bem como focado em produtos para exportação como soja, por exemplo.

Quando tratamos do ensino superior privado-mercantil, observamos que outras entidades do ensino superior privado foram aparelhadas pelo segmento privado-mercantil, vejamos como se organizam o setor na atualidade:

Tabela 1. Representação do segmento privado-mercantil por instituições

Holding Alunos	Marcas de massas	Marcas premium	Bolsa de Valores
<i>Afyá</i> ⁴⁴ 67.875	Faculdade São Lucas	Afyá Educação Médica	NASDAQ Estados Unidos
	ITPAC	Unigranrio	
	UniRedentor		
	Faculdades Santo Agostinho		
	UNIDEP		
<i>Anima</i> 387.000	Universidade Potiguar	<i>Inspiralli</i> (Medicina)	Brasil
	Universidade Guararapes	UniCuritiba	
	Univ. Anhembi-Morumbi	<i>Le Cordon Bleu</i> (Gastronomia)	
	Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU		
	outras		
	Uniderp	<i>Cogna</i> Medicina	
<i>Cogna</i> 1.500.000	Unopar	Unime (Medicina)	Brasil
	Pitágoras		
	Anhanguera		
	outras		
	Universidade Cruzeiro do Sul	Centro Universitário de João Pessoa (Unipê)	
<i>Cruzeiro do Sul</i> 580.000	Universidade Cidade de São Paulo (UNICID)	Centro Universitário do Distrito Federal (UDF)	Brasil
	Universidade de Franca (UNIFRAN)		
	Centro Universitário da Serra Gaúcha (FSG)		
	outras		
	Uninassau	Uni7	
<i>Ser Educacional</i> 300.000	UniNorte	Universidade de Guarulhos	Brasil
	UniFael		

⁴⁴. Todas às instituições criadas e adquiridas pelo grupo *Afyá* são na área de saúde, prioritariamente, Medicina.

	UniNabuco		
	outras		
Vitru 900.000	UniCesumar		NASDAQ Estados Unidos
	Uniasselvi		
Yduqs 1.300.000	Estácio	Idomed (Medicina)	Brasil
	UniWyden	IBMEC	
	Unifanor	UniToledo	
	UniFacid		
	outras		

Fonte: Acipreste Sobrinho, 2023.

Assim, podemos observar que existe a necessidade de se debater às instituições privado-mercantis, sobretudo por sua natureza em buscar investimentos nas bolsas de valores e poderem crescer por aquisição. Mantendo ou não os nomes das instituições adquiridas, a Cruzeiro do Sul tende a manter os nomes das instituições adquiridas, a *Yduqs* se vincula a duas grandes marcas de massas, *Estácio* e *Wyden*. São apenas estratégias de mercado que não passam por uma rigorosa regulamentação por parte do Estado brasileiro.

Apresentamos a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES, entidade que surge em 1982 sob a presidência de Cândido Mendes, dono da Universidade com mesmo nome. Sua gestão durou dez anos, passando por todos os debates acerca da *Assembleia Nacional Constituinte*, mais de 40 anos depois assim se apresenta nosso primeiro Aparelho Privado de Hegemonia empresarial com atuação em defesa dos interesses do ensino superior privado, no Brasil:

Tabela 2. Composição da diretoria da ABMES/2025

Cargo	Nome	Instituição	Natureza
Presidente	José Janguiê Bezerra Diniz	Ser Educacional	Privado-mercantil
Vice-presidente	Celso Niskier	UniCarioca	Privada
Vice-presidente	Henrique Sartori	Unifront	Privada
Vice-presidente	Beatriz Eckert-Hoff	Cruzeiro do Sul	Privado-mercantil

Fonte: ABMES, 2025.

Ao avaliar o primeiro *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial*, que instrumentaliza a representação e defesa dos interesses das instituições privadas de ensino superior, nota-se que a Associação Brasileira das Mantenedoras de Ensino Superior – ABMES⁴⁵ foi *aparelhada*⁴⁶ pelas instituições privado-mercantis. Seu presidente, José Janguiê Bezerra Diniz, é o acionista majoritário da Ser Educacional.

Existem três cargos de vice-presidente, um é Celso Niskier, proprietário da UniCarioca, única instituição representada na cúpula que não é privado-mercantil, sendo apenas privada, pertencente à família Niskier. Celso foi empossado no Conselho Nacional de Educação no atual governo Lula da Silva.

O próximo vice-presidente, Henrique Sartori, foi Secretário Executivo do Ministério da Educação no Governo Michel Temer, sendo também ministro da Educação Substituto na ausência do então Ministro Mendonça Filho. Com o fim do governo Michel Temer, em 2019, assumiu como chanceler da Estácio, marca de massas pertencente à *Yduqs*. Atualmente é Conselheiro do Conselho Nacional de Educação e proprietário da recém-criada Unifront – Faculdade da Fronteira Oeste, sediada em Dourados, Mato Grosso.

A terceira vice-presidente, Beatriz Eckert-Hoff, é reitora do Centro Universitário do Distrito Federal pertencente ao grupo privado-mercantil Cruzeiro do Sul. Por óbvio, cada ator social aqui apresentado tem sua *expertise* e atuação profissional, o que de nenhuma forma impõe sobre eles qualquer questionamento

⁴⁵. Para mais informações, por exemplo <https://abmes.org.br/categoria/239>

⁴⁶. Das principais formas de instituições privadas de ensino superior, as privado-mercantis acabam por ocupar a cúpula da ABMES.

quanto às suas funções privadas institucionais, no respectivo *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial* ou até mesmo em funções públicas como junto ao Conselho Nacional de Educação.

Entretanto, os interesses das instituições privado-mercantis se afastam dos interesses das instituições públicas, afastando até das próprias instituições privadas menores, campo onde as privado-mercantis realizam suas aquisições, crescimento inorgânico, por aquisição.

Vejamos como a Tabela 3 apresenta o *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial*, a Associação Nacional das Universidade Particulares, assim como a Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES), com sede no Distrito Federal, chama atenção para a maior quantidade de cargos e funções de cúpula.

Tabela 3. Composição da diretoria da ANUP/2025⁴⁷

Cargo	Nome	Instituição	Natureza
Presidente	Juliano Griebeler	Cogna	Privado-mercantil
Vice-presidente	Cláudia Andreatini	UNIP	Privada
Presidente do Conselho	Elizabeth Guedes	Afyá	Privado-mercantil
Primeira-secretária	Sara Pedrini Martins	Vitru	Privado-mercantil
Segundo-secretário	Érico Coelho Ribeiro	Afyá	Privado-mercantil
Primeiro-tesoureiro	Claudemir José de Souza	Unipar	Privada
Segunda-tesoureiro	Adriano Augusto Fernandes Junior	UniCapital	Privada

Fonte: ANUP, 2025.

Assim como a ABMES, a ANUP também tem em seus quadros diretivos a maioria de membros vinculados às instituições privado-mercantil, o que denota novamente uma verticalidade dos interesses das empresas com ações das bolsas de valores em contradição com as instituições privadas, no caso da ANUP,

⁴⁷ Para mais informações, por exemplo <https://anup.org.br/sobre/organograma>

representada pela Universidade Paulista – UNIP do Grupo Objetivo e duas instituições mais regionalizadas, no interior do Paraná e no bairro da Mooca, respectivamente, Unipar e UniCapital/Uniesp.

Assim, observamos que os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, com atividade no agronegócio e no Ensino Superior, se estruturam em entidades que gozam de livre trânsito no Poder Legislativo e até mesmo no Poder Executivo federal, fazendo com que seus interesses sejam representados pelos referidos aparelhos, fazendo uso da Frente Parlamentar da Agricultura e Pecuária, bem como de grupo de pressão para que os parlamentares atendam aos interesses das instituições privado-mercantis.

Entretanto, desde a ditadura militar de 1964, observa-se que esse segmento não atua prioritariamente por meio da atividade parlamentar, ao contrário do que ocorre, por exemplo, com o agronegócio. Em vez disso, recorre a uma tática histórica: a utilização de decretos para regulamentar dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) voltados ao ensino superior. Vejamos alguns exemplos:

Entre a reforma universitária e a Constituição de 1988, dois decretos foram os responsáveis pela regulamentação do ensino superior no Brasil. Os dois primeiros decretos após a reforma universitária foram os decretos 842/1969 e 87.911/1982, ambos durante a ditadura civil-empresarial-militar. Ao contar vigência, juntos duraram vinte e dois anos, o primeiro de 1969-1982 e o segundo de 1982-1991⁴⁸

Assim, podemos observar que os *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial* buscaram relacionar-se diretamente com os presidentes da República,

⁴⁸. Acipreste Sobrinho, “A análise dos egressos do curso de direito”, 125

visando mais integração e menor tempo para seus interesses se concretizarem sem a necessidade de negociações políticas e tempo, próprias do devido processo legislativo.

Além da frente parlamentar da Agropecuária, temos grupos de pressão⁴⁹ fortíssimos que determinam quais as pautas debatidas no Congresso Nacional terão seu apoio ou não. Entretanto, esses grupos de pressão, dentre outros, são denominados de “bancada BBB” (Boi, Bala e Bíblia)⁵⁰, em alusão aos parlamentares com plataformas eleitorais no campo do agronegócio, segurança pública e pauta de moral, costumes e religiosa, respectivamente.

Essas bancadas por si só não garantem êxito de suas agendas ou, ao contrário, derrotas dos temas que as confrontam. Elas necessitam colocar seus representantes no espaço de poder, como cita Débora Messenberg (2008) em texto importante sobre o tema:

Há um consenso entre os estudiosos da política, parlamentares e mesmo leigos segundo o qual, no interior do poder Legislativo, a capacidade de tomar e impor decisões válidas a todos os membros da instituição concentra-se em um círculo restrito de pessoas. Essa característica elitista do parlamento não é um fenômeno natural, mas resultado de um processo em que se estabelecem critérios seletivos – também produtos sociais – mediante os quais se opera o recrutamento de determinados parlamentares

⁴⁹. Aqui grupos de pressão se assemelham com o *APHes*, embora não sejam, como grande diferença tem-se o fato de que grupo de pressão poder ser formado por indivíduos ou grupos. Assim, trabalhamos com o conceito de organização ou grupo de indivíduos que se une para influenciar decisões políticas ou ações governamentais em favor de seus interesses específicos.

⁵⁰. Para mais informações, por exemplo <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2023/05/boi-bala-e-biblia-governo-enfrenta-resistencia-entre-lideres-evangelicos-ruralistas-e-policiais-na-camara.ghtml>

para a ocupação de “espaços de poder”. Tais espaços referem-se tanto às posições estratégicas na estrutura da organização quanto a determinadas práticas que criam e envolvem recursos de poder⁵¹.

Esses atores políticos lançados aos *espaços de poder* buscam relacionar os diversos grupos de pressão e *Aparelho Privado de Hegemonia empresarial* e suas pautas às plataformas eleitorais dos demais parlamentares, formando grupo de parlamentares que convergem por matéria, sob liderança de um articulador para representá-los e a seus interesses. Nas últimas duas décadas, deputados federais inexpressivos política e intelectualmente vêm sendo alçados a estes *espaços de poder* com força eleitoral desproporcional, notadamente a presidência da Câmara Federal⁵², o primeiro cargo da linha sucessória presidencial fora da chapa (CF, art. 80), consumando na dimensão simbólica o parlamentarismo de coação.

Por fim, este mesmo Poder Legislativo que se associa aos interesses de mercado tem em seu DNA a ancestralidade que aprovou a atual constituição, a mesma que transformou o título VIII da Ordem Social (CF. arts. 193 e ss) toda em norma constitucional de eficácia limitada, ou seja, forçava que, mesmo positivados pela Constituição, elementos importantes da pauta social necessitassem de regulamentação infraconstitucional, exigindo novo processo legislativo para cada tema, fazendo com que o Parlamento pudesse diminuir o ímpeto social da Carta.

⁵¹ Débora Messenberg, “A elite parlamentar brasileira: um recorte sociocultural”, *Revista de Sociologia e Política* 16, no. 30 (Junho 2009), 28.

⁵² Nomes importantes da política brasileira ao longo da história presidiram a Câmara Federal, como Ulysses Guimarães, Ibsen Pinheiro, Luís Eduardo Magalhães e Michel Temer para ficarmos na Nova República, o que nas últimas décadas não tem se repetido com ascensão de políticos inexpressivos nacionalmente, seja como referencial político ou por *expertise*, mas como líderes aglutinadores das diversas pautas defendidas por bancadas temáticas.

Assim como o agronegócio e seus *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, o ensino superior privado-mercantil justifica seus privilégios com o argumento de ter democratizado o acesso ao nível superior. Entretanto, com forma e qualidade questionáveis, que acabaram por estimular uma resposta estatal contundente com o Decreto n.º 12.456/2025, que minimamente corrige deformações severas acerca do ensino à distância.

Atingido objetivo de relacionar as atividades empresariais em concurso com o Poder Legislativo, passaremos no próximo subitem a debater a posição e o papel do Supremo Tribunal Federal enquanto arena para moderação dos conflitos constitucionais socioeconômicos.

3. A última palavra em sede de diálogos institucionais e o Supremo Tribunal Federal como arena

O Supremo Tribunal Federal, enquanto detentor da última palavra em matéria constitucional, é instado a assumir o protagonismo dos debates nacionais diante das posições omissas do parlamento nacional. Por óbvio, essa posição do parlamento não ocorre como ação organizada de todo o parlamento. Nesse caso, os extremos ideológicos, esquerda e extrema-direita, entendem que as polêmicas debatidas no Supremo Tribunal Federal poderiam ser realizadas na casa do povo.

Entretanto, o parlamentarismo de coação se ampara no centrão, grupo político-fisiológico que ao longo das últimas duas décadas, diante dos governos de conciliação de classes do Partidos dos Trabalhadores e da alteração do polo antagônico a este partido, saiu da centro-direita (PSDB) para a extrema-direita (PL).

Como esses partidos pertencentes ao centrão se organizam regionalmente de forma diferente do plano nacional, a grande maioria dos partidos não têm interesse em tratar os temas mais polêmicos do cenário nacional. A omissão força que o tribunal constitucional busque minimamente manter a integridade do sistema constitucional, seja julgado em sede de controle abstrato de constitucionalidade ou pelo controle difuso de constitucionalidade com julgamento de recursos extraordinários em sede de repercussão geral.

O presente apartado trará três divisões, na primeira, buscaremos evidenciar como se manifesta o neoliberalismo nos Poderes institucionalizados em sede de reformas e alterações legislativas, em seguida, como o STF se estruturou para assumir o protagonismo acerca dos grandes debates nacionais e, por último, como se desenvolveu a degeneração do *backlash* estadunidense na modalidade imprópria deste fenômeno, aplicado ao Brasil, conceito que desenvolvemos em tese doutoral defendida na Universidade do País Basco⁵³.

3.1 Diálogos institucionais e as premissas neoliberais das posições dos Poderes institucionalizados

O neoliberalismo se apresenta, para além de uma visão de mundo econômica, como um sistema de crenças, o que denota uma condição muito mais ampla e profunda das manifestações da forma de acúmulo. Assim, traz consigo elementos que o consolidam como racionalidade neoliberal e ao mesmo tempo alteram a realidade estrategicamente para se formar gerações de pessoas com

⁵³. Acipreste Sobrinho, *Las raíces*.

limitações assistidas pela própria racionalidade para que legitimem esse sistema de crenças⁵⁴.

Por óbvio, a razão neoliberal foi alicerçada com os *valores de Washington*, o que denota uma linha de raciocínio que opusesse os interesses do capital em detrimento dos interesses nacionais. No Brasil, temos o final dos anos 1980, quando se concretizam os *valores de Washington* como contrapartida a crédito para empréstimos junto aos organismos internacionais (*intelectuais coletivos*), sendo também o início de uma nova ordem constitucional (1988) após um período superior a duas décadas de regime ditatorial no país.

Quando tratamos do Poder Executivo, ainda na ditadura militar, houve movimentações para recepcionar os valores neoliberais, sobretudo pelo fato de a operação condor ter institucionalizado uma linha de comunicação entre as ditaduras na América do Sul, todas com ligações estreitas com os Estados Unidos para perseguirem pessoas e organizações contra os regimes.

Nessa mesma toada, o Chile, sob a ditadura de Pinochet (1973-1990), é o segundo laboratório do neoliberalismo no mundo. Após, vem a Indonésia, sob o regime de Suharto (1967-1998). Ambas as ditaduras trabalharam para que se aplicasse mais fielmente os valores neoliberais sem a necessidade de negociar e adequar aplicações e conceitos no devido processo legislativo, próprio de regimes democráticos.

⁵⁴. Com o advento das *big techs*, a racionalidade de desregulamentação chegou ao nível mais agudo, uma vez estas instrumentalizam e *plataformizam* as relações interpessoais, laborais, comunicacionais em território ainda sem a presença integral do direito.

No Brasil, os ditadores à frente do Executivo começam a estabelecer relação com essa nova forma de manifestação do capitalismo, começando a estruturar as primeiras ações de recepção do neoliberalismo como racionalidade política. Se os anos noventa do século passado foram centrais para as profundas alterações neoliberais, precedeu a esta a ofensiva ideológica após os fracassos dos planos de estabilização econômica⁵⁵.

Da mesma forma que ocorreu com o Governo FHC, a imprensa nacional artificialmente construiu um consenso relacionando o Neoliberalismo como modernização, assim criminalizando posições contrárias, aliando-se aos *Intelectuais coletivos* (FMI, BIRD e Banco Mundial, dentre outros) responsáveis pela reprodução de valores e interesses dos países ricos⁵⁶.

A então recém-promulgada Constituição de 1988, com base nacional-reformista, passa a sofrer ações de reformas constitucionais nos governos dos Fernandos (Collor de Mello e Henrique Cardoso), como a desindexação salarial atacando o fator de aumento, a extensão da abrangência do contrato por tempo determinado, a criação do banco de horas ao invés de pagamento de horas-extras, a simplificação das demissões voluntárias, a suspensão temporária do contrato de trabalho com vistas à qualificação profissional, a instituição do regime de trabalho em tempo parcial e a introdução da mediação trabalhista⁵⁷.

⁵⁵. Daniel Pereira Andrade, “Rodadas Históricas de Neoliberalização no Brasil”, *Contemporânea: Revista de Sociologia da UFSCAR* 12 (2022): 675-708.

⁵⁶. Andrade, “Rodadas Históricas”.

⁵⁷. Andrade, “Rodadas Históricas”.

O comportamento se manteve inalterado durante a Nova República. O Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), quando buscou implementar os valores neoliberais, o fez sob os argumentos da modernização do Estado, o que, por óbvio, funcionou como propaganda prévia para aprovação de reforma do estado, verificando-se apenas a busca do Estado mínimo, mas com os privilégios de sempre à elite econômica.

Não imune ao ímpeto neoliberal, os governos do Partido dos Trabalhadores também tiveram reformas, algumas delas necessárias, como a tributária, que inviabilizava a sustentabilidade do regime e do sistema previdenciário.

Após o golpe parlamentar-judicial que derrubou Dilma Rousseff e levou Michel Temer ao Poder, foi avalizada a reforma trabalhista, tendo como relator o então deputado federal Rogério Marinho (PSDB/RN). Como argumento, utilizou o de maior número de empregos após a reforma trabalhista. Por óbvio, meras promessas não verificadas como todas as outras gincanas para angariar apoio popular para as reformas que em regra limitam direito da maioria e mantêm privilégios da minoria econômica.

O Governo Bolsonaro e o ministro da Economia Paulo Guedes apresentaram a Proposta de Emenda Constitucional n.º 32/2020, nominada pelo governo de *PEC da Nova Administração Pública*. A proposta inicial propõe alterar 27 trechos da Constituição, introduzindo 87 novos trechos. Destes, quatro novos artigos integrais. Ao que parece, o discurso fiscal está presente na PEC 32, mas na precarização do serviço público para aumentar o Poder dos agentes públicos eleitos em detrimento dos servidores públicos concursados. O foco da proposta é a

alteração dos mecanismos de contratação, remuneração e desligamento de pessoal, mesmo aplicável aos servidores ingressados após aprovação das alterações⁵⁸.

Nos últimos cinco anos, a PEC32 não caminhou em direção à aprovação, bem como o Congresso Nacional não pautou um grande debate acerca do tema, mas na crise de junho de 2025 entre os Poderes Legislativo e Executivo, quando o primeiro usurpou a competência do segundo, como estabelece o Art. 153, V, § 1º da Constituição Federal⁵⁹.

3.2 O Supremo Tribunal Federal enquanto arena de disputa dos conflitos constitucionais socioeconômicos

O Supremo Tribunal Federal neste último quarto de século passou a ter um protagonismo quanto à agenda política no país, muito em derivação do presidencialismo de coalizão, que acaba por ser o modelo que deu condições para

⁵⁸ “PEC muda regras para futuros servidores e altera organização da administração pública, Câmara dos Deputados, <https://www.camara.leg.br/noticias/690350-pec-muda-regras-para-futuros-servidores-e-altera-organizacao-da-administracao-publica>, acessado em 20 de junho de 2025.

⁵⁹ Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
I - importação de produtos estrangeiros;
II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;
III - renda e proventos de qualquer natureza;
IV - produtos industrializados;
V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;
VI - propriedade territorial rural;
VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.
VIII - produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, nos termos de lei complementar.
§ 1º É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V. [...]

o crescimento do centrão enquanto grupo fisiológico de partidos políticos que servem de sustentação de governos federais independentemente de ideologia.

A raiz mais incipiente do centrão surge com a dissidência do Partido Democrático Social (PDS), que foi o último partido sucessor da Aliança da Renovação Nacional (ARENA), chamada frente liberal, depois denominado de Partido da Frente Liberal⁶⁰, que, ao final do regime militar, criou as condições políticas para abandonar o partido da base da ditadura militar para, sendo fiel à balança para a vitória da oposição ao regime militar nas eleições indireta, ocupa a vice-presidência na chapa de Tancredo Neves, com o ex-governador do Maranhão, José Sarney.

Após a redemocratização e a nova Constituição, o bipartidarismo do regime militar dá lugar ao pluripartidarismo próprio da democracia. Hoje, de forma regular, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, existem no Brasil 29 partidos políticos, que, com o passar do tempo, após a promulgação da Constituição, sofreram processo de fusão ou incorporação de forma. Dos cinco partidos políticos mais antigos, quatro são de esquerda ou centro-esquerda. Por ordem de inscrição, temos: Partido Democrático Trabalhista, Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil e Partido Socialista Brasileiro. Isso demonstra que os primeiros partidos à direita

⁶⁰. Depois nominado *Democratas* e fundido com o *Partido Social Liberal* (PSL), deu origem ao atual *União Brasil* (UB), com ministérios no governo Lula da Silva. A presidência do Senado da República, com Davi Alcolumbre, apresenta como pré-candidato à Presidência da República nas eleições de 2026 o atual governador do Estado de Goiás Ronaldo Caiado, representante histórico da bancada ruralista nos quase trinta anos ininterruptos de atividade parlamentar como deputado federal ou senador, sendo crítico contundente do Governo Lula da Silva, do qual seu partido é base. Ronaldo Caiado fora candidato à Presidência da República em 1989, alcançando a décima posição.

tiveram que se reinventar, fundirem-se ou serem incorporados por outros, diante da falta de bons resultados eleitorais.

Essa quantidade de partidos políticos consolidou o centrão enquanto um complexo mosaico de interesses econômicos e políticos, servindo de base para governos de ideologia díspares em troca de cargo no governo, o que Sergio Abranches vai nominar de Presidencialismo de coalizão. À medida que essa estratégia nefasta se torna mais forte, de presidencialismo de coalizão passa-se ao parlamentarismo de coação, que usou da política de conciliação de classes do Partido dos Trabalhadores como instrumento para alcançar a presença em todos os governos após a carta de 1988.

Esses partidos têm como características uma complexa interação com a federação brasileira, sendo sempre vinculado ao coronelismo moderno aqueles que ao invés de latifúndio receberam concessão de TVs e Rádios para atuação política e econômica nos estados e apoio nacional, às vezes contrário aos acordos regionais.

Assim, assuntos polêmicos – como células-tronco, casamento de pessoas do mesmo sexo, taxação das grandes fortunas, aborto de anencéfalos, abate animal em rituais religiosos – que os extremos ideológicos buscariam debater no parlamento encontram no centrão um fator de arrefecimento, uma vez que a engenharia de sustentação eleitoral é um tanto complexa, sendo a pauta de costume um constrangedor instrumento de recuo do centrão. Entretanto, quando a pauta é econômica ou de privilégios para a elite, não existe constrangimento. O centrão integralmente se opõe às pautas ambientais, pró-trabalhador, pró-indústria nacional, sendo o inimigo histórico de toda tentativa de implementar os modelos de industrialização em substituição à importação.

A dificuldade do centrão em superar pautas de costumes forçou naturalmente que as demandas buscassem dentro da institucionalidade respostas. Naturalmente, o Supremo Tribunal Federal, diante de presidencialismo de coalizão/parlamentarismo de coação, se vê convocado a se manifestar em temas polêmicos e atuais da ordem do dia da sociedade brasileira, o que o centrão via como positivo, uma vez que as pautas polêmicas estavam sendo resolvidas fora do ambiente Legislativo.

Mas a consolidação do Supremo Tribunal Federal como arena de resolução de graves conflitos extrapolou a pauta de costumes quando da prisão em segunda instância, que culminou com a manifestação extrema do *Lawfare* no Brasil com a prisão do então ex-presidente Lula da Silva⁶¹.

Isso também ficou evidente quando o Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar no caso Raposa Serra do Sol (2009), conflito identificado em 1993 pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai), demarcada no governo Fernando Henrique Cardoso (1998), homologada por Lula da Silva (2005).

A terra indígena se encontra no monte Roraima, ponto culminante do Estado, origem de seu nome. É uma das montanhas mais altas do Brasil. Nessa área, vivem aproximadamente vinte mil indígenas, majoritariamente da etnia macuxi, existindo etnias em menor número, como *uapixanas*, *ingaricós*, *taurepangues* e *patamonas*, por exemplo.

Nesse caso, a posição do Supremo Tribunal Federal foi contrária aos interesses dos *arrozeiros*, fixando a tese do domínio contínuo da terra indígenas,

⁶¹. Acipreste Sobrinho, *Las raíces*.

condenando os *arroizeiros* a saírem da TI Raposa Serra do Sol. Assim, observa-se que o STF agora também detinha o protagonismo de resolução de conflitos nacionais, não apenas na pauta de costumes, mas também econômica e política, uma vez que impôs derrota ao latifúndio no Nordeste de Roraima⁶².

Entretanto, se faz necessário que o Supremo Tribunal Federal adquira, em razão de nossa engenharia institucional, várias identidades correlatas, sendo juízo de entrada ao ser o Tribunal a julgar nos crimes comuns o presidente da república e vice-presidente da república, os membros do congresso nacional e os próprios ministros como juízo de teto os recursos de única ou última instância pelos tribunais superiores, os recursos excepcionais por decisões judiciais que violem a Constituição (Recurso Extraordinário), o controle difuso de constitucionalidade e, como Corte Constitucional *ad hoc*, o exame de controle abstrato de constitucionalidade.

O Supremo Tribunal Federal, nas competências que não se relacionam com a guarda precípua da Constituição, se comporta como tribunal reformado pelo ímpeto neoliberal em 2004, tendo seus ministros, em regra, um *score* de julgamento majoritário a favor do mercado, mesmo em sede de controle concentrado de constitucionalidade, como por exemplo, a questionável reforma trabalhista, que sofreu pouquíssimas restrições da Corte Constitucional.

⁶². Raimundo Pereira Pontes Filho, e Priscila Krys Morrow Coelho de Souza, “A logospirataria na amazônia e seus efeitos na função contramajoritária do STF: estudo de caso da petição 3388 RR e ADI4277 DF nas graves violações de direitos dos povos indígenas”, *UnB – Revista De Direito Da Universidade De Brasília* 7, no. 3 (2023): 93-110.

A nominada *pejotização* colocou o Supremo Tribunal Federal com todo o instrumental neoliberal em suas decisões em matérias trabalhistas, uma que a gincana jurídica por trás da *pejotização* foi um duro golpe na arrecadação tributária, como também o tema 725 e a ADPF 324 ambos em matéria trabalhista.⁶³

Nesse sentido, o Poder Legislativo, dos Poderes instituídos, é o mais atravessado de valores empresariais, uma vez que sua composição facilmente observa esse cariz⁶⁴, seja pelos eleitos, seja pela complexa e exitosa bancada BBB ou, ainda, pela característica do Poder Legislativo de recepcionar naturalmente os grupos de interesses, grupos de pressão, *lobbies* e *Aparelho Privados de Hegemonia empresarial*. Assim, quando o Supremo Tribunal Federal decide, considerando os valores de mercado, como os exemplos citados, notadamente em matéria trabalhista, não existem motivos para críticas do Parlamento à atividade contramajoritária do STF.

Entretanto, quando temas centrais alcançaram o Supremo Tribunal Federal, as respostas deste foram contrárias aos interesses dos valores majoritários do Poder Legislativo ou dos principais grupos representados por grupos de pressão e grupos

⁶³. L. M. F. Rodrigues, “A Implementação da Racionalidade Neoliberal pelas Decisões do Supremo Tribunal Federal em Matéria Trabalhista” (Dissertação de Mestrado em Direitos Humanos -Universidade Federal de Goiás), 2024.

⁶⁴. Com mais de uma resposta possível, os deputados federais eleitos em 2022 têm como as cinco principais atividade mais escolhidas advogado (103), empresário (84), professor (50), fazendeiro (40) e médico (36). Para mais informações: “Advogados e empresários são a maioria entre profissionais eleitos para câmara dos deputados”, *Câmara dos Deputados*, <https://www.camara.leg.br/noticias/913922-advogados-e-empresarios-sao-a-maioria-entre-profissionais-eleitos-para-a-camara-dos-deputados/>, acessado em 20 de junho de 2025.

de interesses e demais estruturas coletivas de representação e interação com parlamentares.

Os antagonismos ideológicos nas ações de controle de constitucionalidade são verificáveis quando, por exemplo, verificamos a temática do controle de constitucionalidade e os respectivos legitimados. Vejamos: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 3314, que questionava o Programa Universidade para todos – PROUNI, proposta pelo Partido Político Democratas, hoje *União Brasil* (UB); a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) n.º 87, que busca assegurar a presunção absoluta de constitucionalidade da Lei Federal nº 14.701/2023 – a qual define que terras indígenas são aquelas ocupadas pelos povos originários em 5 de outubro de 1988 – foi apresentada pelo Partido Liberal, pelo Progressistas e pelo Republicanos. Trata-se de três legendas vinculadas ao centrão: o primeiro, partido do ex-presidente Jair Bolsonaro; o segundo, do ex-presidente da Câmara Arthur Lira; e o terceiro, do atual presidente da Casa, Hugo Motta.

O mesmo ocorre considerando partidos de espectro de centro-esquerda, esquerda e campo popular, quando, por exemplo, verifica-se a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 347 – que estabeleceu a tese de Estado de Coisas Constitucional em questão carcerária, diante das inúmeras violações de direitos humanos no cárcere, proposta pelo PSOL – e a ADI 6586, proposta pelo Partido Democrático Trabalhista, para que o STF fixasse entendimento de que municípios e estados teriam competência para política de vacinação compulsória durante a pandemia de covid-19 diante da omissão do Governo Federal.

Ocorre também o confronto de partidos antagônicos ideologicamente ao disputarem no Supremo Tribunal Federal uma temática em debate, o que leva, invariavelmente, à legitimação do Supremo Tribunal Federal como arena. Como exemplo, temos a polêmica do IOF em junho de 2025.

Em 11 de junho de 2025, o governo federal, através do Decreto n.º 12499, fixou a taxa de IOF, entretanto, em reação contrária, o Poder Legislativo, pelo Decreto Legislativo n.º 176, derrubou o decreto de forma constitucionalmente questionável. Assim, temos uma estratégia clara quanto à reação ao ato do Poder Legislativo. O Governo Federal entrou com a ADC 96 para declarar constitucionais os Decretos presidenciais; o PSOL entrou com a ADI 7839 para declarar inconstitucional o Decreto Legislativo n.º 176, uma vez que este usurpou competência do Poder Executivo; e o PL, que propôs a ADI 7827 contra os Decretos Presidenciais nºs. 12.466/2025 e 12.467/2025, que alteraram o Decreto n.º 6.306/2007, elevando as alíquotas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Das decisões do Supremo Tribunal Federal que vão ao encontro dos interesses dos grupos representados no Parlamento, usa-se como resposta um fenômeno de origem estadunidense que recebe um tratamento de acordo com a realidade brasileira, sendo desenvolvida uma modalidade imprópria do fenômeno, a qual passaremos a analisar na próxima seção.

3.3 O Contra-ataque Legislativo como tática anti-STF

Diante da teoria *montesquiana* de freios e contrapesos, observa-se que os Poderes, sob o pálio constitucional de independência e harmonia, nos orientam a

observar que juntos são responsáveis por garantir a harmonia entre os Poderes institucionais. Isso é o que chamamos comumente de diálogos institucionais, quando o Estado em nível de maturidade institucional reivindica naturalmente o protagonismo dos Poderes para resolução das contradições naturais em países com dimensões continentais, com o Estado em camadas, com o federalismo assimétrico, culturalmente diverso, uma vez que detém as maiores colônias japonesas, chinesas, árabes, ucranianas, alemãs, russas, italianas, portuguesas e espanholas fora de seus respectivos países, além se ser lar de povos originários de centenas de etnias e com biomas diversos e controversos que viabilizam a produção agropecuária intensiva.

O Poder Legislativo, historicamente, é responsável por privilégios de classe. O Brasil é um dos últimos países do continente a abolir a escravatura, um dos últimos países do continente a ter universidades, o que era indiferente às elites, que mandavam seus filhos para a Europa para formação. Além disso, foi um dos últimos países a romper com estrutura absolutista, tornando-se república mais de meio século após Uruguai, Argentina, Paraguai e Chile.

A primeira lei de cotas (Lei do Boi) no Brasil, Lei Federal nº 5.465 de 1968, que estabelecia cotas para filhos de agricultores e fazendeiros em instituições de ensino agrícola e em cursos de Agronomia e Medicina Veterinária em universidades federais, sem vestibular, foi revogada em 1985, ou seja, a primeira lei de cotas do Brasil é às avessas, uma lei que mantém e acentua privilégios para os filhos do latifúndio.

Nos Estados Unidos, as respostas às decisões da Suprema Corte acabam por gerar reações da sociedade, seja em apoio ou em crítica à decisão supracitada. Quando a resposta é de crítica por parte da sociedade ou de setores importantes

desta, parlamentares que representam esses grupos em suas plataformas costumam protocolar medidas legislativas com o objetivo de conter ou reverter a decisão da Suprema Corte.

No Brasil, os partidos que outrora recebiam doações e votos dos representantes dos setores produtivos que por décadas hegemonizaram o campo da direita no Brasil eram: o Partido da Frente Liberal (hoje União Brasil, após fusão), o Partido da Social Democracia Brasileira (em estudo para fusão com o *Podemos*) e o Partido do Movimento Democrático Brasileiro (em negociação de criar federação com o Republicanos).

Os partidos do centrão acabaram por ocupar os espaços deixados por estes partidos, agora com um recorte diferente. Ao invés de servirem aos interesses do setor produtivo, os próprios empresários desses setores se filiaram e ocuparam os espaços de Poder, motivo pelo qual as práticas de negociações feitas pelas três agremiações históricas do campo da direita não restassem exitosa. Alia-se a isso o fato de essas agremiações não terem mantido o mesmo padrão de maturidade política que a geração anterior, ou seja, os herdeiros não tinham a mesma formação e qualidade políticas dos líderes fundadores das referidas agremiações.

É este instituto que buscaremos analisar nas linhas seguintes, subdividindo este subitem em três seções. A primeira tratará do instituto propriamente dito no país de origem, sua verificação no Brasil na mesma modalidade, ou seja, da resposta à pauta de costumes e a última à derivação brasileira com uma nova caracterização.

3.2.1 O instituto estadunidense

O instituto do *backlash* nos Estados Unidos surge como uma concretização de resposta legislativa ao teor da votação de uma pauta de costumes pela Suprema Corte. Por óbvio, o instituto é uma construção da natural reação de qualquer indivíduo ou coletivo ou, ainda, segmento da sociedade que se vê agredido pela medida da Corte Constitucional.

Vejamos como se comporta George Marmelstein diante da questão:

De qualquer modo, não há dúvida de que a solução judicial, seja em que direção for, nem sempre é aceita pacificamente por todos os setores políticos. Toda decisão judicial gera algum nível de insatisfação popular, sendo natural que ocorram reações sociais e políticas às soluções mais polêmicas, possibilitando o surgimento de uma mobilização organizada para alterar o entendimento adotado. Tal fenômeno pode ser denominado de *backlash*, tema central deste estudo [...].⁶⁵

Assim, observa-se que o instituto é um fenômeno que trata de dissenso de dois Poderes institucionalizados em pautas que, por serem de costumes em regra, nos Estados Unidos, fazem com que as reverberações acerca das insatisfações pressionem políticos, uma vez que a pauta de costumes tende a ser discutida nas diversas formas de sociabilidade, ganhando maior contorno social e político.

Natural que a classe política entregue ao segmento que se opõe à decisão algo concreto, como uma reação mínima ao julgamento da Suprema Corte para além de discursos inflamados e críticas com manifestações. Assim, o protocolo de

⁶⁵. George Marmelstein, “Efeito *backlash* da jurisdição constitucional: reações políticas ao ativismo judicial”, *Seminário Ítalo-Brasileiro* no 3. (2016).

novas legislações tenta restaurar, manter ou assegurar o objeto alterado pela Suprema Corte, que passa a ser uma reação adversa concreta ao julgado.

Por óbvio, busca-se entender a natureza da decisão, se progressista ou conservadora, o que gera uma resposta de sinal trocado a medida julgada na Suprema Corte. Quando a decisão tem contornos conservadores, os setores mais progressistas da sociedade e a ala mais progressista do Poder Legislativo forjam a pauta do *backlash*, o contrário, por óbvio, acontece quando uma decisão é progressista. Daí, é a vez dos setores conservadores se organizarem, junto à ala conservadora do Poder Legislativo, para buscar efetivar o *backlash*.

Ao tratar de *backlash*, observam-se três manifestações do instituto em maior ou menor grau de organização e instrumentalização, mas as três são intuitivas se não perdermos de vista que o intuito do instituto é reagir a uma pauta que afeta um nicho social representado politicamente. São eles: o *backlash* propriamente dito, *court-packing*, e a política de restrição da jurisdição constitucional⁶⁶.

O *backlash* propriamente dito seria a pronta resposta do Poder Legislativo à decisão da Suprema Corte em sentido contrário. De uma decisão conservadora, projeto de lei progressista, de uma decisão progressista, uma proposta de legislação conservadora. Pontuamos que no país de origem observa-se em regra o modelo que chamamos de próprio para se diferenciar das alterações sofridas pelo modelo em contato com a realidade político-institucional brasileira.

Chama-se atenção que nos Estados Unidos o *backlash* é ligado à pressão social que se impõe politicamente, levando à mudança jurisprudencial, com sistema

⁶⁶ George Marmelstein, “Efeito *backlash* da jurisdição constitucional”.

jurídico do *common law*, uma vez que os precedentes são responsáveis pelo entendimento mais duradouro nos tribunais. Por exemplo, quando a Suprema Corte era conhecida pelo apelido de Tribunal *Laissez-faire*, no início do século passado, por decisões liberalizantes, como por exemplo nos casos *Lochner v. New York*, (1905)⁶⁷; *Hammer v. Dagenhart* (1918)⁶⁸ e *Adkins v. Children's Hospital* (1923)⁶⁹, seja por estas pressões sociais ou em decorrência dos efeitos do *crash de 1929*, a Suprema Corte acaba por adotar uma autocontenção (*self-restraint*) maior em matéria social nas suas análises de constitucionalidade.

No Brasil, o instituto toma feição própria. Como pertence ao sistema jurídico *civil law*, tem o imperativo da legislação como principal referência e faz com que o *backlash* seja a resposta legislativa aos julgados da Corte Constitucional, primeira diferença que determina a assimilação do instituto no País. Passaremos a avaliar os institutos e fazer as considerações acerca da modalidade imprópria, característica da alteração em confronto com a cultura política no país.

3.2.2 Backlash na modalidade própria

Considerando a primeira grande diferença do modelo estadunidense, ou seja, o sistema jurídico no qual ambos os países estão vinculados, divergem na atuação enquanto instrumental, não enquanto estratégia, posto que ambos reagem

⁶⁷. Decisão da Suprema Corte que declarou inconstitucional lei do estado de Nova Iorque, que limitava a dez horas diárias a jornada de trabalho dos padeiros.

⁶⁸. Decisão da Suprema Corte que declarou inconstitucional lei federal que proibia trabalho de menores de 14 anos em fábricas.

⁶⁹. Decisão da Suprema Corte que declarou inconstitucional a lei federal que estabelecia piso salarial para mulheres e crianças.

à natureza da decisão da Corte Constitucional, uma pressionando para a mudança dos precedentes e no Brasil criando legislação em sentido contrário às decisões do Supremo Tribunal Federal.

Assim, considerando as três formas de manifestação do *backlash*, passaremos a analisar como foi assimilado no Brasil o presente instituto, com exemplos pontuais na atualidade constitucional brasileira como forma de concretização. Dessa forma, para falarmos de *backlash* em sentido estrito, aquele que se concretiza com uma resposta legislativa à decisão do Supremo Tribunal Federal no campo de costumes, é necessário observar os casos que a sociedade responde a uma decisão com pauta em costume contrária a grupos sociais.

O Supremo Tribunal Federal, em sede de controle abstrato de constitucionalidade, decidiu pela constitucionalidade de casamento entre pessoas do mesmo sexo, resultado dos julgados na ADI 4277 e ADPF 132, vedação da prisão em segunda instância sem trânsito em julgado de ação penal julgado nas ADCs 43, 44 e 54, descriminalização do porte de maconha, tema 506 julgado em Repercussão Geral no Recurso Extraordinário n.º 635659.

Para essas decisões de caráter progressista, ensejaram respostas conservadoras por parte do Poder Legislativo em sentido contrário às decisões do Supremo Tribunal Federal. Por exemplo: para as decisões expansivas acerca do casamento entre pessoas do mesmo sexo, com o Projeto de Lei n.º 6583/2013, de autoria de Anderson Ferreira (Partido Liberal/PE); para prisão antes do trânsito em julgado, Projeto de Lei n.º 2110/24, de autoria de deputado Delegado Ramagem (Partido Liberal/Rio de Janeiro) e para a descriminalização para o porte de

maconha, o Projeto de Emenda Constitucional n.º 45/2023, de autoria do senador Rodrigo Pacheco (Partido Social Democrático/Minas Gerais).

Quanto ao *court-packing*, o Brasil experimenta um modelo de razoável historicidade neste sentido, considerando os últimos três presidentes após o golpe judicial parlamentar de 2016. Temos um modelo recorrente, Michel Temer, Jair Bolsonaro e Lula da Silva indicaram seus respectivos ministros da Justiça, Alexandre de Moraes, André Mendonça e Flávio Dino, respectivamente. No primeiro e no terceiro caso, há relação com as formação e atuação jurídica concretizada, uma vez que Alexandre de Moraes e Flávio Dino são respectivamente promotor de justiça e juiz federal. Flávio Dino foi escolhido em um contexto em que o então presidente Jair Bolsonaro defendia a indicação de um ministro “terrivelmente evangélico”⁷⁰, como resposta à cobrança deste segmento com força na base e plataforma eleitoral do então presidente.

Com indicações pessoais, Lula da Silva indicou dois advogados que orbitavam nas defesas do Partido dos Trabalhadores e do próprio político diante do *lawfare* sofrido, ministros Dias Toffoli e Cristiano Zanin. Já Jair Bolsonaro acatou a indicação pessoal de seu então ministro-chefe da Casa Civil, senador Ciro Nogueira (Partido Progressistas⁷¹/Piauí), aprovando o ministro Nunes Marques.

Quanto à atuação política de ataque à jurisdição constitucional, temos várias formas de buscar diminuir o acesso ao atacar os Poderes próprios da Corte

⁷⁰ Para mais informações: <https://www.camara.leg.br/noticias/562067-bolsonaro-reafirma-20/06/2025>

⁷¹ O nome Progressista deste representante do centrão não se relaciona com o termo quando aplicada a teoria política.

Constitucional. Temos, dentre outros, a Proposta de Emenda Constitucional n.º 33/2011, que altera a quantidade mínima de votos de membros de tribunais para declaração de inconstitucionalidade de leis; condiciona o efeito vinculante de súmulas aprovadas pelo Supremo Tribunal Federal à aprovação pelo Poder Legislativo e submete ao Congresso Nacional a decisão sobre a inconstitucionalidade de Emendas à Constituição proposta pelo deputado federal Nazareno Fonteles (Partido dos Trabalhadores/Piauí); a Proposta de Emenda Constitucional n.º 03/2021, que altera os arts. 14, 27, 53, 102 e 105 da Constituição Federal para dispor sobre as prerrogativas parlamentares e as competências de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça proposta por Celso Sabino (Partido da Social-Democracia Brasileira/Pará) e outros deputados, em sua maioria de partidos do centrão, e a Proposta de Emenda Constitucional n.º 08/2021, que altera a Constituição Federal para dispor sobre a declaração de inconstitucionalidade e a concessão de medidas cautelares nos tribunais proposta por Oriovisto Guimarães (Podemos/Paraná) e outros senadores de partidos majoritariamente do centrão.

Consegue-se observar concretamente a resposta do Poder Legislativo nas três ações para se opor ao Supremo Tribunal Federal quando este decide de forma contrária a setores importantes da sociedade politicamente representada. Chama-se a atenção para o fato que o Supremo Tribunal Federal no Brasil tem caráter mais progressista no campo dos costumes do que o Poder Legislativo, o que leva o parlamento à necessidade de cumprir os pactos envoltos na bancada bala, boi, bíblia e bola e recorrer às legislações no campo do costume, por exemplo, a bancada da bíblia.

Em tese doutoral defendida na Universidade do País Basco, em San Sebastian/Donostia, desenvolvemos o conceito de *backlash* na modalidade imprópria como criação político-institucional nacional que novamente apresentaremos na próxima seção.

3.2.3 Backlash modalidade imprópria

Na modalidade própria do instituto estadunidense, observa-se o campo do costume, ou seja, a movimentação da sociedade ou parte dela por ver numa decisão da Suprema Corte o ataque ao valor moral, religioso ou cultural. Entretanto, no Brasil, algumas decisões do Supremo Tribunal Federal se opõem a elementos que se relacionam como segmento de setores produtivos. Assim, essas decisões não afetam valores e costumes, mas acabam por afetar elementos que demonstram prejuízo financeiro ou econômico para estes segmentos.

Em dois polêmicos eventos que culminaram com o *backlash*, nota-se que não se tem como colocá-lo fiel ao instituto estadunidense, uma vez que ambos denotam complexidade e sofisticação que merecem atenção e por causa deste recorte observam-se as forças por trás desta movimentação. O primeiro ocorre com a aprovação da Lei cearense n.º 15.299/2023, que regulamenta a vaquejada como esporte, entretanto, esta lei sofre controle de constitucionalidade. Sendo oferecida contra a mesma ADI n.º 5728, declarou inconstitucional a referida lei estadual por se opor ao que estabelece a Constituição Federal e os maus-tratos aos animais.

A vaquejada, frequentemente criticada por supostos maus-tratos aos animais e questionada quanto à sua condição de esporte, traz consigo duas práticas idênticas quanto à representação cultural de uma região, pois a vaquejada está para

o Nordeste como o laço está para Sul e o rodeio está para Sudeste e Centro-Oeste, este último com uma grande estrutura de entretenimento que se compara aos rodeios estadunidenses. Diante disso, a reação em defesa da vaquejada surgiu como forma de conter a oposição a esse tipo de manifestação cultural antes que o mesmo debate se voltasse contra o rodeio, cuja visibilidade, apelo popular e investimento financeiro são expressivos, especialmente nas tradicionais festas de peão de boiadeiro.

Em sede de *backlash*, a resposta do Poder Legislativo se deu pelo senador Otto Alencar e outros de vários partidos de diversos espectros com a Proposta de Emenda à Constituição n.º 50/2016, que altera a Constituição Federal para estabelecer que não se consideram cruéis as manifestações culturais definidas na Constituição e registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, desde que regulamentadas em lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.

Observa-se que o texto da reforma constitucional não trata especificamente da vaquejada. Embora receba esta alcunha, trata-se de uma reforma que engloba, para além da vaquejada, o laço e o rodeio, este último como grande expoente político e econômico das práticas que envolvem maus-tratos animais.

No mesmo sentido, quando o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do tema 1.031, no julgamento em repercussão geral do Recurso Extraordinário (RE) 1017365, derruba a tese do Marco Temporal em uma defesa que assegura aos Povos Originários acesso às suas terras e remanescentes com apelo à ancestralidade que desemboca da repercussão da prática de bom viver dos povos da floresta, desencadeia uma reação imediata por parte do senado da república com o Projeto

de Lei n.º 490/2007 proposto por Homero Pereira (Partido Liberal/Mato Grosso), que fora redistribuído e lhe dado urgência para ser aprovado, vetado e derrubado o veto para a Lei Federal 14.701/2023.

Por óbvio, as duas decisões, de forma direta e indireta, ferem os interesses do agronegócio. Uma por acabar com prática tida como esportiva, mas que direciona maus-tratos a animais, a outra aumentando as fronteiras indígenas diante da busca do agronegócio de aumentar a fronteira agrícola. Nota-se que os estados com tradição agrícola intensiva se tornaram os principais celeiros de forças reacionárias mais contundentes em oposição ao Supremo Tribunal Federal e ao atual governo federal, do PT. Nesse contexto,

Esse fenômeno é chamado de *backlash*. Nesse caso concreto, propomos o termo de *backlash* impróprio, uma vez que o instituto de origem estadunidense se verificava no campo do costume, opondo-se polos conservadores e liberais no campo do comportamento, no Brasil com o advento dos temas da Vaquejada e Marco Temporal, verifica-se o interesse claro de ver consolidado o *backlash* para a proteção do rodeio e da maior disponibilização territorial para o agronegócio, ou seja, o *backlash* como instrumental para os interesses do capital, sendo, portanto, um elemento a ser considerado, entretanto, com um manuseio impróprio se compararmos como sua proposta na origem⁷².

Torna-se de fácil percepção que os setores produtivos aparelhando o Poder Legislativo trazem mais celeridade para as respostas institucionais que envolvam seus interesses, o que denota uma reação privada do segmento através da estrutura de Estado.

⁷² Acipreste Sobrinho, *Las raíces*, 19.

Pode-se igualmente observar este empenho privado sob o manto da representação pública quando recentemente. Na construção deste artigo, atores políticos representados pelo presidente do Congresso Nacional, senador Davi Alcolumbre (União Brasil/Amapá), em resposta à judicialização da derrubada do Decreto Presidencial do IOF por Projeto de Decreto Legislativo, violação constitucional de fácil percepção, deram início à possibilidade de diminuir o rol dos legitimados do art. 103 da Constituição, que poderia atuar em controle abstrato de constitucionalidade⁷³.

Percebe-se, portanto, que o Poder Legislativo, diante da sua formação com votos majoritários simples e proporcionais, mesmo diante de uma grande mudança no parlamento a cada nova eleição, mantém atores que, por suas repetidas reeleições, mesmo que de estados periféricos, oferecem ao setor produtivo atuação para brindar ou concretizar seus interesses, fazendo com que se apresente como o Poder que mais rompe a dinâmica de independência e harmonia.

O conflito entre a Constituição Econômica e Social ocorre naturalmente em razão do próprio esforço do Estado. De um lado, garantir as bases para a forma de acúmulo e de outro assegurar direitos sociais em um cenário de consensualização para construção do projeto nacional. Entretanto, observa-se os Poderes instituídos com maior ou menor aderência a projetos nacionais e, por vezes, alheios, ao invés de signatários de interesses privados e de setores produtivos.

⁷³. Para mais informações: “Alcolumbre quer limitar ações de partidos contra decisões do congresso, *CNN Brasil*, <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/alcolumbre-quer-limitar-acoes-de-partidos-contra-decisoes-do-congresso/>, acessado em 20 de junho de 2025; Maria Santos, "Reforma Trabalhista e Seus Impactos," *Portal do Direito*, última modificação 5 de agosto de 2022, <https://www.portaldodireito.com/reforma-trabalhista>.

4. Considerações finais

Entende-se como respondido o problema de partida, pois existem elementos metodológicos e conceituais que alicerçam a possibilidade de estabelecer o conflito constitucional socioeconômico como categoria de análise da episteme crítico-dialética, ficando evidenciado que a contradição natural das Constituições econômica e social possibilita estratégias para que ambas as estruturas constitucionais se vejam alicerçadas nas atuações do Poderes instituídos.

A hipótese mostrou-se verificada na medida em que o conflito constitucional de natureza socioeconômica (por envolver dois títulos constitucionais que, em regra, são complementares) revela-se um fenômeno próprio da dinâmica entre os Poderes instituídos. Considerando-se, de um lado, o ímpeto reformista do Poder Legislativo e, de outro, o papel do Supremo Tribunal Federal como intérprete final da Constituição. Tal tensão se configura como instrumento de análise crítica. Em determinados contextos, observa-se o STF atuando como garantista de direitos sociais, enquanto o Poder Legislativo se apresenta como um colegiado de postura mais *laissez-faire*, evocando, assim, a alcunha historicamente atribuída à Suprema Corte dos Estados Unidos na primeira metade do século XX.

Dessa forma, observamos que o objetivo geral foi satisfeito, pois conseguiu estabelecer as bases do conflito constitucional socioeconômico como categoria de análise da episteme crítico-dialética, sobretudo por se amparar na natureza contraditória das Constituições Econômica e Social, fazendo com que invariavelmente os Poderes instituídos de forma dialética busquem mecanismo nos

diálogos institucionais para garantir as interações próprias da política de conciliação de classes.

Assim, especificamente, delimitou-se a episteme crítico-dialética como instrumental para pesquisa no âmbito do direito constitucional, uma vez que está presente neste objeto a totalidade, contradição e mediação, que, por sua vez, em que pese sejam categorias do materialismo histórico-dialético, observando que a Ordem Constitucional oferece um universo reproduzido para aplicação teórica.

Portanto, foram estabelecidos conceitos próprios do conflito constitucional socioeconômico enquanto categoria, uma vez que a atuação dos Poderes determina qual nível de comprometimento com diálogos ou conflitos está presente em cada um dos Poderes institucionalizados e estes, por sua vez, são reflexos dos ideais em ação que estão hegemonizando cada um dos Poderes instituídos.

Da mesma forma, ofereceu-se o conceito de última palavra enquanto conceito de atribuição do Supremo Tribunal Federal em sede de diálogos institucionais, entretanto, observa-se o *backlash* como uma resposta de que a última palavra pode sofrer uma resposta proativa travestida de reação constitucional, mas na modalidade imprópria se apresenta como uma possibilidade de interesses privados sob o manto de uma institucionalidade pública que subverte a ordem da última palavra.

O Poder Legislativo, assessorado ou em concurso com *Aparelhos Privados de Hegemonia empresarial*, fazendo uso de *Aparelhos Ideológicos de Estado*, estabelece linha de atuação para garantir os interesses do setor produtivo assegurado. Para tanto, busca mecanismos efetivadores e legitimadores, em que a atuação parlamentar efetiva os interesses e o uso da mídia e de intelectuais

orgânicos manuseia as atuações ou o léxico para melhor aceitação das mudanças. Não raro, o ímpeto reformista neoliberal, que visava desmantelar o Estado nacional, foi alcunhado como fator de modernização do Estado. Na mesma toada, a precarização do ensino superior privado-mercantil utilizou os termos de “democratização do acesso ao ensino superior”, e ao agronegócio quase monocultor e intensivo foi atribuída a responsabilidade de “colocar comida na mesa do brasileiro”, nos três casos, de forma totalmente alheia à realidade.

Quando o Congresso Nacional rompe com o equilíbrio constitucional, ferindo a competência dos demais Poderes ou ainda não assegurando garantias constitucionais a segmentos sociais, a própria Carta oferece um rol de legitimados que podem, a título de salvaguardar a ordem constitucional, opor ações do modelo concentrado de Controle de Constitucionalidade.

Com a percepção de degeneração do presidencialismo de coalização para o parlamentarismo de coação, observa-se que o Poder executivo foi tomado de assalto pelo Poder Legislativo no Brasil. Primeiro pela prática nefasta e aceita pelo Supremo Tribunal Federal do orçamento secreto, ou seja, o princípio da publicidade e impessoalidade foram alijados da prática legislativa.

Na atualidade, observa-se uma campanha articulada contra o Poder Judiciário, notadamente o Supremo Tribunal Federal, atacando ou enfraquecendo a tese da última palavra. Enquanto isso, o Poder Legislativo degenera o *backlash* da proposta original como forma de, automaticamente, rever as posições contrárias aos interesses do setor produtivo contra o Supremo Tribunal Federal.

Pode-se, por desaviso ou desatenção, imaginar que esses fatos atacam apenas uma visão de mundo, uma ideologia ou um partido político. No entanto, o

legado dessa conduta pode comprometer profundamente o Estado brasileiro. Exemplos como a proposta de permitir o trabalho aos domingos mediante negociação individual, o fim dos concursos públicos, a defesa de uma liberdade de expressão absoluta, a oferta de tiro esportivo nas escolas, o desmonte da legislação ambiental e até a sugestão de separação de estados com base ideológica podem impor ao país um período insuperável de barbárie.

A natureza do conflito constitucional socioeconômico é própria de visão de mundo distintas e percepções de modelos distintos para se chegar ao mesmo ponto de confluência. Na atualidade, busca-se um Estado de Exceção subjetivo, colocando sob *xeque* toda construção do estado nacional diante de uma política de ódio excludente, predatória e ruptura institucional.

As políticas liberalizantes defendidas pelo Poder Legislativo, sem qualquer ponderação com valores sociais, não se direcionam no sentido do Estado mínimo neoliberal, mas estão desembocando em um Estado fragilizado e este não é sequer objetivo das ideologias antagônicas, em que uma necessita do Estado forte para as políticas de diminuição das desigualdades e a outra para que Estado garanta os contratos.

Referências bibliográficas

Abranches, Sérgio Henrique Hudson de. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. *Revista de Ciências Sociais* 31, no. 1 (1988): 5–34. Última modificação dia 21 de maio de 2025. https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251415/mod_resource/content/1/AbranchesSergio\percent{28}1988\percent{29}PresidencialismodeCoalizao.pdf.

Acipreste Sobrinho, Djamiro Ferreira, e Clara Skarlett Lopes Araújo. “Direitos Fundamentais Como expressão da manifestação do Capitalismo: A COVID-19 e a Potência De reampliação do Estado”. 2025. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade*

Federal de Uberlândia 51, no. 2: 69-93. <https://doi.org/10.14393/RFADIR-51.2.2023.54054.69-93>

Acipreste Sobrinho, Djamiro Ferreira. “A análise dos egressos do curso de direito do Centro Universitário Estácio Ceará (Grupo Yduqs) no exame de ordem entre os anos de 2015 e 2022: expansão do acesso ou inclusão ilusória?”. Tese de doutorado, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2023. <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/55941>.

Acipreste Sobrinho, Djamiro Ferreira. “Las raíces del constitucionalismo excepcional en Brasil y la erosión como producto de conflictos constitucionales socioeconómicos frente a la razón ultraneoliberal entre 2016-2022”. Euskal Herriko Unibertsitatea/Universidad del País Vasco – EHU/UPV, 2024. <https://addi.ehu.eus/handle/10810/73063>

Andrade, Daniel Pereira. “Rodadas Históricas de Neoliberalização no Brasil. Contemporânea”. *Revista de Sociologia da UFSCAR* 12, no. 3 (2022): 675-708.

Benvindo, Juliano Zaiden, Manuelita Hermes Rosa Oliveira Filha, Matheus de Souza Depieri, Maria Antônia Melo Beraldo, Bruna Cavallare Ruela, Elisa Amorim Boaventura, Kenji Nogueira Kanegae, Mateus Nishimura de Lima, Sandryelle Cristina Alves da Silva, e Tayná Frota de Araújo. “O Estudo do Direito Constitucional Comparado no Brasil: Mapeamento das iniciativas e perspectivas de desenvolvimento da área”. *Revista de Investigações Constitucionais* 11, no. 1 (2024):e254.

Chang, Ha-Joon. *Chutando a escada: a estratégia do desenvolvimento em perspectiva histórica*. Tradução de Luiz Antônio Oliveira de Araújo. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

Chaves, Vera Lúcia Jacob, Maria Rosimary Soares dos Santos, e Fabíola Bouth Grello Kato. “Financiamento público para o ensino superior privado-mercantil e a financeirização”. *Jornal de Políticas Educacionais*, 14 (Abril de 2022): e70063.

Dardot, Pierre. “A inimização no neoliberalismo e a oposição schmittiana amigo/inimigo”. *Geografafares*, 35 (2022), última modificação dia 01 dezembro 2022, acessado em 20 maio 2025. <http://journals.openedition.org/geografafares/5208>

Dardot, Pierre. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. Tradução de Mariana Echalar. São Paulo: Boitempo, 2016.

Fernandes, Florestan. *A Constituição inacabada*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

Gramsci, A. 1891-1937. *Cadernos do cárcere, volume 2: os intelectuais, o princípio educativo e o jornalismo*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017a. PDF.

Messenberg, Débora. “A elite parlamentar brasileira: um recorte sociocultural”. *Revista de Sociologia e Política* 16, no. 30, (Junho de 2008): 17-28. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-44782008000100003>

Toussaint, E. *História crítica do Banco Mundial*. Tradução de Alain Geffrouais, Maria da Liberdade, Rui Viana Pereira. Porto Alegre: Movimento, 2021.